



Governador do Estado de Pernambuco
José Mendonça Bezerra Filho

Secretário de Planejamento
Claúdio José Marinho Lúcio

Presidente da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco
Sheilla Pincovsky

Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Local
Suely Jucá Maciel

Gestora da Mesorregião Agreste
Evelyn Schor

Gerente da Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional
Maria de Fátima Duarte Cabral Tenório

Equipe Técnica



Consultores UFC:

Wolfgang Reiber (coordenador da equipe consultora)
Anilton S. Silva
João Pedro Leonelli Vilela
Tiago Fontenelle Brasileiro
Antônio Sérgio Pedreira Franco Sousa
Pedro da Silva Costa
Edson Santos Gomes
Pedro Antônio P. Oliveira
Jackson Ornelas
Vera Maria Weigand



Agência CONDEPE/ FIDEM:

Evelyn Schor
Coordenadora Geral do Plano Diretor
Humberto Magno
Coordenador executivo
Amaury Enaldo
Graça Tavares
Maria de Fátima Duarte Cabral Tenório
Suely Jucá Maciel
Aline Galdino Bacelar (estagiária)



Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte:

José Augusto Fernandes (coordenador da equipe da Prefeitura)
Anália Fabrícia M. Cordeiro de Arruda / *Denise Helena Delmiro de Souza* / *Elenilda Caetano de Souza Marinho*
/ *Evandro Bezerra da Silva* / *Jocelito Alexandre de Moura* / *José Pereira Coelho* / *Luiz Alberto Holanda de Oliveira* / *Luiz Marcolino Feitosa* / *Maria do Carmo Malaquias* / *Maria do Rosário de Moura* / *Paulo Roberto de Souza Marinho* / *Pollyana de Souza Danda Melo* / *Ronaldo Veiga de Oliveira*

Recife, Novembro 2006.

SUMÁRIO

I	PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE	4
1.1	ENTREVISTAS COM LIDERANÇAS LOCAIS	6
2	CENÁRIOS SÓCIO-ECONÔMICOS, FÍSICO-AMBIENTAIS E URBANOS	13
2.1	SÍNTESE DO CENÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO	14
2.2	SÍNTESE DO CENÁRIO FÍSICO-AMBIENTAL E URBANO	25
3	DIRETRIZES E PROJETO ESTRUTURADOR	46
4	MINUTA DA LEI DO PLANO DIRETOR	80
	TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	82
	TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR	82
	TÍTULO III – DO MODELO ESPACIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	83
	CAPÍTULO I - DOS PERÍMETROS	83
	CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DE ESTRUTURAÇÃO DO MODELO ESPACIAL	83
	CAPÍTULO III - DO PARCELAMENTO DO SOLO	84
	Seção I - Das Disposições Gerais	84
	Seção II - Dos Loteamentos	85
	Seção III - Do Desmembramento	85
	Seção IV - Conjunto Residencial em Condomínios	86
	Subseção I - Das Disposições Gerais	86
	Subseção II - Dos Parâmetros para os Conjuntos Residenciais em Condomínios	86
	Seção V - Das Vias no Interior de Parcelamentos	88
	Seção VI - Do Licenciamento do Parcelamento do Solo	88
	TÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA	92
	CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS	92
	CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	93
	CAPÍTULO III – DOS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	94
	CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	94

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SETORIAIS	95
CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO	95
TÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA	96
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	96
CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA	96
Seção I - Do Parcelamento, Utilização e Edificação Compulsórios	96
Seção II - Do Direito de Preempção	97
Seção III - Dos Instrumentos Tributários	98
Seção IV - Da Regularização Fundiária	98
Seção V – Da Assistência Técnica e Jurídica Gratuita às Populações Pobres	98
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	99
ANEXOS	101
ANEXO I - PLANTAS	101
ANEXO II – DESCRIÇÃO DE PERÍMETROS DO ZONEAMENTO	108
ANEXO III – DIRETRIZES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO ZONEAMENTO	135
ANEXO IV – ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	140
5 ANEXO	149

I PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE

A metodologia adotada para elaboração do Plano Diretor, além de atender ao termo de referência, está ligada à prática da Consultora e à sua filosofia, no que concerne ao planejamento urbano / municipal, partindo da linha do novo urbanismo humanizante, das relações cidadão/cidade/município, na procura de estabelecer, com os recursos da modernidade, o diálogo do cidadão com sua cidade e seu município, na diversidade de seus perfis e situações.

Isto tem como pressuposto a execução do plano de mobilização e pesquisa de impressões, reuniões com grupos temáticos e líderes comunitários, além das Oficinas de Avaliação de cada Etapa do PDP.

A partir dessa filosofia, a cidade e o município para serem mais humanos devem necessariamente atender aos anseios de seus moradores e as proposições do Plano devem emanar dos atores políticos, econômicos e sociais, atuantes no espaço urbano / municipal. Dentro dessa concepção, a questão da cidadania é fundamental. Concebendo a cidadania como um conjunto de direitos e deveres, orientados para a consolidação do ambiente democrático capaz de fazer vigorar os Direitos Humanos.

A cidade e o município de acordo com esses princípios são concebidos como o lugar onde os indivíduos na complexidade da sociabilidade humana vivenciam essa construção de valores humanizantes fundamentais. Assim, a cidade e o município devem expressar, a coletividade humana neles assentada — seus anseios, desejos e vontade política.

A cidade e o município são simultaneamente contingenciais e utópicos; do aqui e do agora, com a qualidade idealizada para a dignidade humana. O Plano Diretor Municipal Participativo (PDP) por conseguinte, não é um mero instrumento de viabilização administrativa, mas de criação de valores que organizam e orientam essa administração para um fazer coletivo da vida de todos os cidadãos, na medida em que são a cidade e o município, o lócus existencial em todas as dimensões da existência, na medida em que neles estão os indivíduos, e neles que se reproduzem biológica, cultural e economicamente, e neles que o ser adquire cidadania e se realiza como pessoa.

Portanto, o diálogo com a cidade e o município são fundamentais, pois devem ser as pessoas que moram, que usam, que usufruem que devem, de acordo com o que desejam, construir o ambiente em que vivem. É neste sentido que a concepção do PDP é a de reelaborar a cidade para os seus habitantes e seus usuários, sejam eles contumazes ou eventuais, negociantes ou turistas. Tudo isso, a partir da leitura integrada — técnica / comunitária.

Para isso, o diálogo com a cidade / município foi o objeto da pesquisa que colhe as impressões dos moradores a respeito de sua cidade e de seu município, dos aspectos positivos e negativos, daqueles outros de que se orgulham ou que rejeitam; do belo e do feio, do bom e do ruim; do útil e do inútil; do valioso e do desprezível.

A população residente no município de Taquaritinga do Norte não tem o hábito de se reunirem e se interessarem por espaços de discussão e decisão abertos. Este fato dificultou, a princípio, a implantação do Plano de Mobilização do Plano Diretor Participativo, tornando-se um desafio para a equipe técnica.

Desafio este que foi sendo vencido à medida que se foi conhecendo o funcionamento do município, da população local e das lideranças comunitárias. Estes últimos foram essenciais para a implantação desse Plano de Mobilização.

Os principais problemas encontrados pela equipe no processo de mobilização, foram:

A estrutura política local é bastante centralizadora, não adotando, por isso, práticas que incentivem a participação da sociedade organizada nos processos de decisão;

A atividade econômica local, comércio e indústria de roupas, levando à comunidade a não disponibilizar tempo para outras coisas que não sejam relacionadas à trabalho ou que seja rentável;

dificuldade de horários para que a comunidade participasse dos eventos;

O processo de mobilização do Plano Diretor Participativo de Taquaritinga do Norte foi encaminhado utilizando-se dos instrumentos propostos no Plano de Mobilização, sem alterações consideráveis da metodologia planejada pela equipe técnica:

Foram realizadas Entrevistas direcionadas com Lideranças Locais abordando diversos setores do município;

Em um segundo momento, aconteceram sete Reuniões Comunitárias (Jerimum, Algodão, Pão de Açúcar, Taquaritinga do Norte, Gravatá do Ibiapina, Socorro e Mateus Vieira).

A última etapa da mobilização foram as Oficinas Temáticas que aconteceu na sede municipal e com a presença de representantes de todas as localidades.

Os instrumentos acima citados foram suficientes para garantir intensa interação da equipe técnica com a comunidade e membros da prefeitura, desta forma, o conjunto dos participantes das atividades propostas conseguiu traduzir, numa dimensão adequada, a realidade local.

O processo de mobilização foi um aprendizado para toda a comunidade, e também para os membros da prefeitura, pois passaram a enxergar o município como um todo e não apenas os problemas pontuais. Foi um processo que serviu de capacitação para a comunidade aprender a exercer a cidadania, com todos seus direitos e deveres.

Finalmente, destaca-se que a equipe técnica considera como vitoriosa a participação da comunidade no processo de construção do Plano Diretor Participativo de Taquaritinga do Norte (apesar do processo ainda estar em andamento), que vem alcançando suas principais metas: informar a comunidade quanto à importância do Plano Diretor e o processo de sua elaboração; ouvir as opiniões e anseios da comunidade local em seus mais diversos setores e; fomentar a vontade de organização e participação da sociedade.

I.1 ENTREVISTAS COM LIDERANÇAS LOCAIS

Nesta modalidade de mobilização foram coletadas informações sobre os diversos setores que compõem a gestão municipal. Foram realizadas entrevistas com lideranças que têm representatividade em cada setor citado abaixo:

- Meio Ambiente
- Educação
- Saúde
- Infra-estrutura
- Serviços Urbanos
- Abastecimento Alimentar
- Cultura
- Turismo
- Indústria e Comércio

Foram feitas perguntas estratégicas para cada tema, abordando aspectos positivos e negativos, bem como sugestões para melhor aproveitamento dos potenciais e resolução dos problemas locais. A análise dos resultados obtidos através desta atividade possibilitou uma primeira leitura da vulnerabilidade sócio-ambiental do município como um todo.

Estas entrevistas foram gravadas e sistematizadas, servindo de guia para as Reuniões Comunitárias e principalmente para as Oficinas Temáticas.

Os entrevistados foram selecionados a partir de uma lista de lideranças cedida pelo Grupo de Apoio Técnico Municipal. A seleção foi elaborada a partir do grau de envolvimento de cada liderança com uma determinada temática municipal, a fim de acrescentar informações importantes e qualificadas.

A partir desta atividade, foi feito um quadro resumo contendo todas as informações citadas pelos entrevistados.

Desta forma foi possível se iniciar uma compreensão do município e principalmente montar um “ranking” dos itens que são mais bem ou precariamente servidos, segundo os entrevistados.

QUADRO 1.1 - RESULTADOS DAS PROPOSIÇÕES COLHIDAS NO PRO CESSO DE MOBILIZAÇÃO

TAQUARITINGA DO NORTE			TAQUARITINGA DO NORTE			TAQUARITINGA DO NORTE			TAQUARITINGA DO NORTE		
ASPECTOS FISICO TERRITORIAIS ABASTECIMENTO DE AGUA			ASPECTOS FISICO TERRITORIAIS ABASTECIMENTO DE AGUA			ASPECTOS FISICO TERRITORIAIS ABASTECIMENTO DE AGUA			ASPECTOS FISICO TERRITORIAIS ESGOTAMRNTO SANITARIO		
Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO	Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO	Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO	Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO
Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações		Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações		Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações		Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações	
Água fornecida pela Comepsa é de boa qualidade	Realizar tratamento da água para consumo		Rede de abastecimento de água não atende a demanda	Implantar onde ainda não tem e ampliar a rede de abastecimento de água		Barragem na Fazenda São Paulo	2	Inexistência de rede de esgotamento sanitário	Implantar o saneamento básico		
			Existência de açudes poluídos por esgotos	Implantar o saneamento básico		Recuperação das barragens em diversas localidades (Jerimum, Pedra Preta, etc.)	3	Ocorrência de esgoto a céu aberto	Central de tratamento de esgoto	8	
				Infra Estrutura para distribuição da água da barragem de Mateus Vieira - projeto inicial 36 metros	22	Construção de Caixa d'água na Brasília como instrumento de armazenamento de água.	1	Inexistência de rede de drenagem e quando existente é utilizada como rede de esgoto	Drenagem		Implantar o saneamento básico

QUADRO 1.1 - RESULTADOS DAS PROPOSIÇÕES COLHIDAS NO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

TAQUARITINGA DO NORTE			TAQUARITINGA DO NORTE			TAQUARITINGA DO NORTE		
Sistema Viário			HABITAÇÃO			OFERTA de AREA de LAZER		
Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO	Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO	Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO
Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações		Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações		Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações	
Carência de pavimentação em ruas da cidade / localidade	Implantar calçamento de ruas		Habitações sem sanitários	Conscientização da população da importância dos sanitários	2	Carência de áreas de lazer bem estruturadas	construir campos e quadras públicas	4
	Pavimentação e melhoramento das vias de acesso, principalmente as passagens molhadas	2		Parceria entre órgãos públicos e população para construção de novos sanitários	3		Construção de praças e parques para crianças e adolescentes	0
	Melhoria na questão da segurança no trânsito (fiscalização e sinalização)	0			Opção de lazer para idosos		1	
	Acesso aos bairros	0			Espaço para lazer e cultura			
	Aquisição de maquinário	1						
	Preservação das trilhas	0						

QUADRO I.1 - RESULTADOS DAS PROPOSIÇÕES COLHIDAS NO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

TAQUARITINGA DO NORTE			TAQUARITINGA DO NORTE			TAQUARITINGA DO NORTE		
ASPECTOS FÍSICO TERRITORIAIS ENERGIA ELÉTRICA			ASPECTOS FÍSICO TERRITORIAIS LIMPEZA PÚBLICA			ASPECTOS FÍSICO TERRITORIAIS ORDENAMENTO URBANO		
Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO	Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO	Síntese Municipal		PRIORIZAÇÃO
Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações		Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações		Aspectos Comuns	Encaminhamentos / Ações	
Iluminação pública insuficiente	Implantação da rede de iluminação pública e melhoria de onde já existe	0	Destinação final do lixo inadequada	Projetos para reciclagem de lixo	I	Crescimento desordenado	Construção apenas mediante licenciamento e fiscalização	0
				Construção de um aterro sanitário	I			
	Iluminação dos trevos locais	I		Aquisição de equipamentos para coleta de lixo	0		Tombamento e conservação dos casarões antigos	0

QUADRO I.1 - RESULTADOS DAS PROPOSIÇÕES COLHIDAS NO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

TAQUARITINGA DO NORTE ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E GESTÃO EDUCAÇÃO			TAQUARITINGA DO NORTE ASPECTOS FÍSICO TERRITORIAIS MEIO AMBIENTE			TAQUARITINGA DO NORTE ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E GESTÃO – ESPORTE/CULTURA			TAQUARITINGA DO NORTE ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E GESTÃO TRANSPORTE		
SÍNTESE MUNICIPAL		PRIORIZAÇÃO	SÍNTESE MUNICIPAL		PRIORIZAÇÃO	SÍNTESE MUNICIPAL		PRIORIZAÇÃO	SÍNTESE MUNICIPAL		PRIORIZAÇÃO
ASPECTOS COMUNS	ENCAMINHAMENTOS / AÇÕES		ASPECTOS COMUNS	ENCAMINHAMENTOS / AÇÕES		ASPECTOS COMUNS	ENCAMINHAMENTOS / AÇÕES		ASPECTOS COMUNS	ENCAMINHAMENTOS / AÇÕES	
Boa qualidade de ensino	Construção de salas de aula, quadras esportivas e acesso para alunos com necessidades especiais	13		Preservação da Bio Caatinga	0	Futebol - prática difundida e existência de times amadores	Construção de quadras e campos públicos	5	Oferta de transporte é insuficiente em âmbito municipal	Ampliar a oferta de transporte no município	0
Falta de espaços físicos das escolas	Criar bibliotecas municipais informatizadas	1		Reflorestamento das áreas desmatadas e campanhas educativas contra o desmatamento	5	Falta espaço para a prática de esporte	Contratar professor de educação física para as escolas	1	Falta transporte para os universitários	Tornar gratuito o transporte para universitários	3
Poucas bibliotecas nas escolas	Inclusão digital nas escolas	0		Proibição ou controle da retirada de madeira para as padarias		Falta professor para educação física	Adquirir material para a prática de esporte	0	Pequena e mal mantida oferta de telefones públicos - principalmente povoados	Ampliar número de telefones públicos	0
Falta da inclusão Digital nas escolas	Contratar psicólogos e assistentes sociais para as escolas	7				Falta material esportivo			Falta de serviço de qualidade dos correios	Melhorar e agilizar o processo de entrega dos correios	0
Dificuldade de aprendizagem e relacionamento dos alunos	Incluir cultura e história local no currículo escolar	5				Festas juninas e de padroeiros	Criar lei municipal de tombamento	5	Rádio local não atende ao interesse público	Obrigar a rádio comunitária a cumprir seu papel público	0
Transporte escolar						Destruição do patrimônio histórico	Criar incentivo e apoio às bandas musicais locais	3	Existência de grupos organizados da sociedade civil	Incentivar e orientar a criação de associação de bairros	0
Desinformação da história do município						Falta de apoio aos grupos musicais	Criar e incentivar centros culturais com professores	0		Criar creches	5
						Falta de apoio e espaço para grupos de teatro, dança e artesãos					

QUADRO 1.2 - LEITURA COMUNITÁRIA - DINÂMICA ECONÔMICA

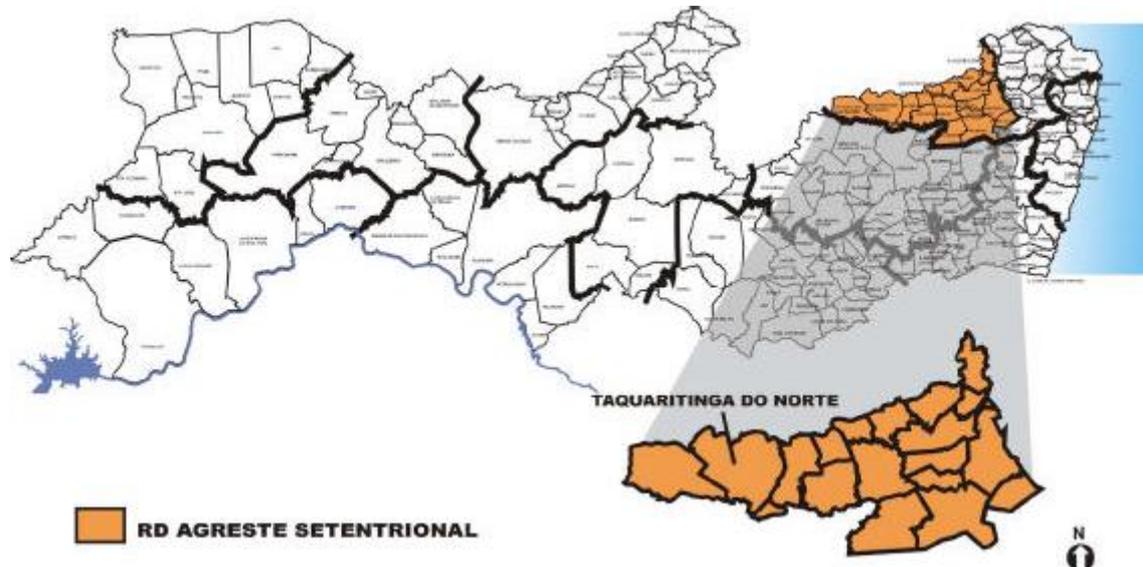
TEMA	PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS	ENCAMINHAMENTOS	PRIORIZAÇÃO
Agricultura	Clima de Altitude - Produção de café de qualidade	Recursos Hídricos limitados	Convivência entre agricultura e mata	3
	780 ha de cajueiros	Predomínio do cultivo de subsistência	Estimular e procurar dar melhores condições técnicas para implantação de cooperativas produtoras da agricultura orgânica	2
	300 ha de bananeiras		Utilizar o potencial turístico para divulgação das condições climáticas e de produção agrícola	6
	Crescimento da agricultura orgânica		Educação ambiental para os empresários	0
	Área para expansão da agricultura (café, horticultura e fruticultura)		Reflorestamento do Semi-Árido	1
	Organização dos produtores rurais		Capacitação para realização de projetos produtivos	0
	Planejamento Agrícola par o município		Difusão de culturas propícias ao semi-árido	0
	Rebanho bovino = 9.000 cabeças			
	Rebanho caprino/ovino = 6.000 animais			
	Plantel avícola = 23.000 animais			
Indústria de Confeções	Elevado índice de emprego no Setor de Confeções	Produtores de confecção desorganizados	Implantação de uma escola profissionalizante para capacitação dos profissionais e micro-empresários	4
	Proximidade do Pólo Industrial de Capina Grande	Abastecimento de água deficiente	Criação de Associações e Cooperativas para fortalecer o setor a partir de uma conscientização dos empresários	4
	Posição equidistante entre vários municípios que produzem confeções	Deficiente estrutura de comunicação em Pão de Açúcar	Elaborar um projeto de marketing, definindo produtos , público alvo e divulgação em feiras concretizando a participação de Taquaritinga do Norte na rota da moda.	6
		Forte polarização de Santa Cruz - Drena parte da riqueza do município	Articulação entre empresários, instituições e governo locais e governo do estado	0
		Concorrência das confeções vizinhas	Melhoria da comunicação - internet e telefone	0
			Incentivos Financeiros e Fiscais	1

**QUADRO 1.3 - PAINEL SÍNTESE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE - LEITURA COMUNITÁRIA
GRUPO TEMÁTICO: ECONOMIA**

TEMA	PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS	ENCAMINHAMENTOS	PRIORIZAÇÃO
Indicadores Sociais		Alta dependência do setor público para geração de emprego		
		Baixo poder aquisitivo da população (51% dos chefes de família possuem renda máxima de um salário mínimo mensal)		
		Elevados indicadores de fragilidade social (metade das crianças se encontram em domicílios de baixa renda e 7,1% das mães com idade entre 15 e 17 anos)		
TURISMO	clima ameno e sítio montanhoso favorece - o turismo	Poucos atrativos estruturados para o turismo	Identificar os atrativos e dar suporte para torná-los produtos turísticos	
	Existência de hotelaria de qualidade	Descuido com a imagem da cidade (antes conhecida como a Dália da Serra)	Construir infra-estrutura para atender os turistas diversos, não apenas em época de eventos e sim o ano inteiro	10
	Rodovias pavimentadas	Atrativos com problema de acesso (vão livre)	Elaborar um roteiro turístico integrado no município, formando também um elo entre os municípios circunvizinhos	6
	Ensino público de qualidade		Educação ambiental para os turistas	3
	Calendário de eventos cívicos e religiosos		Preservação do patrimônio arquitetônico, ambiental, arqueológico, paisagista e cultural	
	Circuito do frio		Encaminhamento da legislação do meio ambiente.	1
	Circuito da moda		Programa de capacitação de profissionais para o turismo	1

2 CENÁRIOS SÓCIO-ECONÔMICOS, FÍSICO-AMBIENTAIS E URBANOS

CARACTERIZAÇÃO GERAL



O Município de Taquaritinga do Norte ocupa uma área de 475,18 Km² que fica localizada na Mesorregião do Agreste Pernambucano, na microrregião Alto Capibaribe, mais precisamente na Região de Desenvolvimento denominada Agreste Setentrional.

O município faz fronteira com o Estado da Paraíba — ao norte, com o município de Santa Cruz do Capibaribe — a oeste, com os municípios de Brejo da Madre de Deus, Caruaru e Toritama — ao sul, e com o Município de Vertentes — a leste.

É cortado em sentido norte-sul pela rodovia federal BR104 que, para o norte penetra no Estado da Paraíba, dando acesso à Campina Grande e outras cidades, e para o sul leva às cidades de Toritama e Caruaru. Para o oeste a rodovia estadual PE160 leva à cidade de Santa Cruz do Capibaribe e, para o leste a rodovia PE130 dá acesso às cidades de Vertentes e Limoeiro.

Taquaritinga do Norte está situado na parte alta da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe, em sua margem esquerda, comportando em seu território inúmeros rios intermitentes e nascentes, sobretudo nas áreas de serras residuais, afluentes do Rio Capibaribe.

O município está inserido na unidade geoambiental do Planalto da Borborema, formado por maciços e outeiros altos, com altitude variando entre 450 e 500 metros, nas áreas baixas (pediplano), e entre 650 e pouco mais de 1000 metros nas áreas de serra.

O território municipal caracteriza-se pela predominância do clima semi-árido quente e da vegetação Caatinga Hiperxerófila, intercalada por serras residuais, áreas de maior altitude, com temperaturas inferiores e umidade superiores à média municipal, onde são encontradas densas matas, denominadas floresta subcaducifólia.

A sede municipal, cujas coordenadas geográficas é 07 Graus 54 min e 11 seg. de latitude sul e 36 Graus 02 min e 39 seg de longitude oeste, está situada numa área de altitude elevada e relevo acentuado sobre a Serra da Taquara, o maciço mais expressivo do território municipal. A cidade de Taquaritinga do Norte dista linearmente 92 km, aproximadamente da capital pernambucana.

2.1 SÍNTESE DO CENÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO

ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Evolução Populacional

A população urbana do município de Taquaritinga, de acordo com o Censo/2000, era constituída de 13.524 residentes, dos quais 6.367 na sede e 7.157 nas sedes distritais. Tendo em vista que a população total do município pelo mesmo Censo era de 19.757 residentes, a taxa de urbanização atingia um índice de 68%.

No intervalo intercensitário 1991/2000, a taxa de crescimento populacional urbano foi de 4,36% a.a, enquanto a taxa da sede atingiu o índice de 3,12% a.a. Portanto, o crescimento das sedes distritais superou o ritmo da sede municipal, colocando o ritmo urbano num patamar acima de 4% a.a.

Observa-se que a taxa do crescimento populacional da zona rural, num nível negativo, pode estar relacionado à criação de novos distritos, o que reduziu a população rural, uma vez que os povoados, transformados em sedes distritais (o município possui três Distritos — Sede, Pão de Açúcar e Gravatá do Ibiapina) que tiveram sua população computada como urbana pelo Censo, enquanto antes era considerada como rural. Logo, a taxa de crescimento negativo da população rural, não significa necessariamente êxodo rural.

O crescimento da população municipal em termos absolutos entre 1991/2000 foi da ordem de 15,58%, ou de 1,62% ao ano.

O nível relativamente baixo, do crescimento da população municipal, justifica que o crescimento urbano da ordem 4,36% a.a é artificial e devido a criação de novos distritos, caso contrário o crescimento urbano teria impulsionado o ritmo municipal para um patamar superior. A rigor, ocorreu apenas uma transferência de população — de rural para urbana, no Recenseamento realizado no ano 2000.

Há de se observar que esta questão não atingiu a sede municipal, de forma que a taxa do período 1991/2000 está correta não sendo afetada pela transformação populacional exercida pela contagem do Censo/2000.

Em síntese, a sede municipal manteve um ritmo forte de crescimento populacional sugestivo de imigração líquida (saldo migratório positivo), enquanto o ritmo municipal está próximo do ritmo do crescimento natural (em torno de 1,4% a.a – Nordeste).

A seguir tem-se o quadro de evolução demográfica:

QUADRO 2.1 - TAQUARITINGA – EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA – 1991/00

Ano	Área Urbana				Área Rural		Total Municipal		Taxa de Urbanização
	Sede		Total Urbana		População	Taxa Cresc. 91/00	População	Taxa Cresc. 91/00	
	População	Taxa Cresc. 91/00	População	Taxa Cresc. 91/00					
1991	4.823	3,13% a.a	9.210	4,36% a.a	7.883	-2,65% a.a	17.093	1,62% a.a	53%
2000	6.367		13.524		6.233		19.757		68%

FONTE: IBGE/CENSOS

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO POR GRUPOS ETÁRIOS

Nesta análise são destacados os 03 grupos etários básicos: 0 a 14 anos (jovens ou dependentes); 15 a 64 anos (população em atividade) e 65 e mais anos (idosos), conforme quadro a seguir:

QUADRO 2.2 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO POR GRUPOS ETÁRIOS

Período	Faixa etária da população municipal			total
	0 a 14 anos	15 a 64 anos	65 anos e mais	
2000	6.417 (32,48%)	11.849 (59,97%)	1.491 (7,55%)	19.757
1991	6.234 (36,47%)	9.560 (55,93%)	1.299 (7,6%)	17.093

Fonte: IBGE/ Censos

Observa-se a redução da participação dos jovens no conjunto da população total entre 1991/2000; aumento da população em atividade e ligeira redução da participação dos idosos.

A rigor, tais alterações na estrutura da população por idade seguem um padrão de transformação da população brasileira. O caso atípico é o do grupo dos idosos que a nível nacional vem aumentando sua participação, tendo em vista a elevação da esperança de vida, o que não acontece em Taquaritinga.

Nota-se que a esperança de vida da população do município atingiu um índice de 70,26 anos, superior a média nordestina em torno de 67 anos, o que deveria elevar a participação dos idosos no conjunto da população total.

CHEFE DE DOMICÍLIO POR NÍVEL DE RENDA

O nível de renda dos chefes de domicílios evolui entre 1991/2000, conforme o quadro a seguir:

QUADRO 2.3 - EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE RENDA DOS CHEFES DE DOMICÍLIOS MUNICIPAL

Período	Até 1 S. M. (inclusive sem rendimento)	Mais de 1 a 3 S.M.	Mais de 3 a 5 S.M	Mais de 5 a 10	Mais de 10
1991	58,42%	34,43%	3,51%	2,66%	0,98%
2000	50,92%	37,86%	5,52%	3,80%	1,90%

Fonte: IBGE/ Censos

É notável que ocorreu uma melhoria do nível de renda dos chefes de domicílio entre 1991 e 2000. Houve uma redução do percentual dos chefes que percebia até 1 salário mínimo e elevação dos demais níveis. Entretanto, é de se considerar que ainda é elevado o percentual dos que estão na faixa de até 1 S.M. (inclusive os sem rendimento), alcançando mais de 50% do total dos chefes de domicílios.

A situação da sede municipal é mais confortável com 45% dos chefes no patamar de até 1 S.M.; 36,90% mais de 1 a 3 S.M.; 8,27% entre 3 a 5 S.M.; 6,5% entre 5 a 10 S.M. e 3,23% acima de 10 S.M. pelo Censo/ 2000.

Isto é normal na maioria dos municípios nordestinos, quando o nível mais crítico de renda é da população rural, refletindo nos índices do município.

PROJEÇÃO POPULACIONAL

Consideram-se duas situações: a população da Sede Municipal e a população total do município. No primeiro caso, a taxa do último período intercensitário (1991/00) foi de 3,13% a.a e no segundo 1,62% a.a.

A rigor, os fatores que refletem no crescimento populacional, em síntese são, o crescimento natural da população e a influencia migratória.

O município não tem condições favoráveis à atração de fluxos migratórios, oriundos de outros municípios, que seriam atraídos pela dinâmica econômica e serviços públicos qualificados.

Daí porque, tem crescido no nível próximo do crescimento natural. No caso da Sede é provável que ela esteja atraindo fluxos migratórios da zona rural do próprio município. Considerando que o volume da população rural é limitado e deve migrar também para outros municípios, logo a sede não deverá manter a taxa de crescimento num cenário futuro em níveis elevados.

Assim, propõe-se taxa de 2,5% a.a na projeção da população da sede e 1,5% a.a no caso municipal. Têm-se então os seguintes quadros:

QUADRO 2.4 - ATUALIZAÇÃO – POPULAÇÃO/ DOMICÍLIOS – 2000/2006

Área	População	Domicílios
Sede	7.383	2.079



Município	21.603	5.838
-----------	--------	-------

Nota: taxa de projeção – Sede= 2,5%aa e Município = 1,5%aa

Consideraram-se as densidades verificadas p/Censo para efeito da atualização dos domicílios, ou seja: Sede=3,55 e Município =3,70 habitantes/domicílio

O Quadro 1.5. revela que em 2006 a população já deve ter atingido um total de 21.603 habitantes, o que deve ter gerado uma demanda de 1.600 novos domicílios, aproximadamente.

QUADRO 2.5 - PROJEÇÃO – POPULAÇÃO/ DOMICÍLIOS – 2006/2016

Área	População	Domicílios
Sede	9.450	2.700
Município	25.071	6.964

Nota: utilizaram-se as mesmas taxas da atualização na projeção 2006/16 e hipóteses de densidade para Sede= 3,5 hab/dom. e Município = 3,6 hab/dom.

QUADRO 2.6 - INCREMENTO DOMICILIAR - 2006/2016

Área	Domicílios
Sede	621
Município	1.126

QUADRO 2.7 - INCREMENTO DOMICILIAR POR FAIXA DE RENDA

	Até 1 S.M.	Mais 1 a 3 S. M	3 a 5 S.M.	5 a 10 S.M.	Mais 10
Sede	273	230	52	43	22
Município	564	427	67	46	22

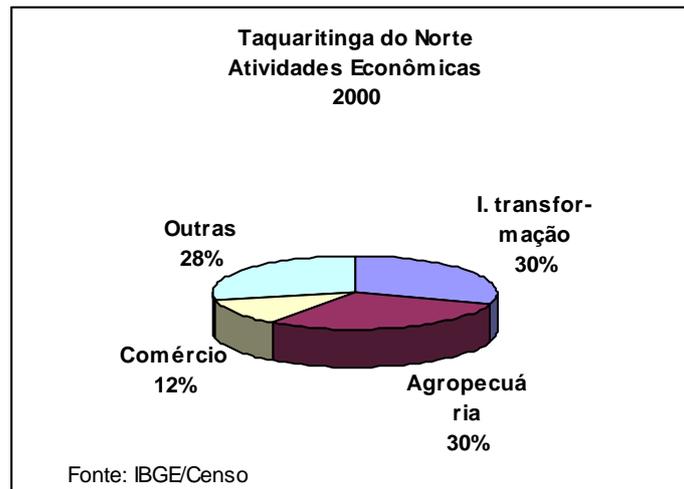
No, caso da Sede e Município admite-se a seguinte hipótese de níveis de renda para efeito de projeção:

QUADRO 2.8 - NÍVEIS DE RENDA DO CHEFE DOMICILIAR (HIPÓTESE DE PROJEÇÃO)

	Até 1 S.M.	Mais 1 a 3 S. M.	3 a 5 S.M.	5 a 10 S.M.	Mais 10
Sede	44%	37%	8,5%	7,0%	3,5%
Município	50%	38%	6%	4%	2%

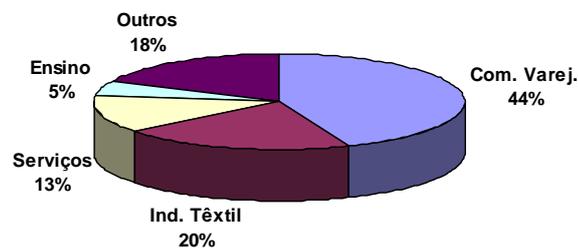
ASPECTOS DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

A economia do município gira em torno do município vizinho de Santa Cruz do Capibaribe, onde inclusive trabalha uma parcela significativa da população residente de Taquaritinga do Norte. As principais atividades econômicas são a Indústria de confecções, o comércio e o turismo.



Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, quase 44% dos estabelecimentos formais fazem parte do segmento de comércio varejista e 20% do segmento da indústria de confecções, enquanto os serviços abrigam pouco mais de 12% e o setor educacional agrega mais de 5% do total de estabelecimentos.

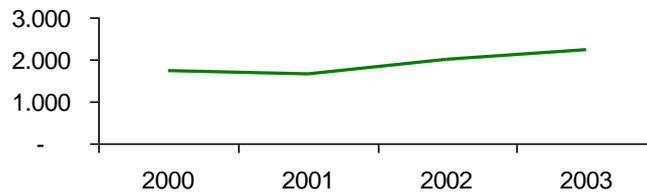
Taquaritinga do Norte:
Estabelecimentos por setor de atividade - 2002



Fonte: MTE/RAIS

Em 1970 o PIB do município era de US\$ 10,4 milhões, chegando a US\$ 19 milhões em 1996, segundo dos dados do IPEA. No mesmo período, o PIB de Santa Cruz do Capibaribe passou de US\$ 9,1 milhões para US\$ 44,2 milhões, o que revela o distanciamento ocorrido em termos econômicos entre os dois municípios em apenas 26 anos. Em 2003, segundo dados do IBGE, o PIB de Taquaritinga alcançou R\$ 46,8 milhões, revelando um crescimento nominal médio anual de 10,8% nos últimos quatro anos. Como a inflação média no período era de aproximadamente 10,4%, deduz-se que a elevação do produto corrente sofreu forte influência dos preços e não do “quantum físico” propriamente.

PIB - Taquaritinga do Norte
2000-2003



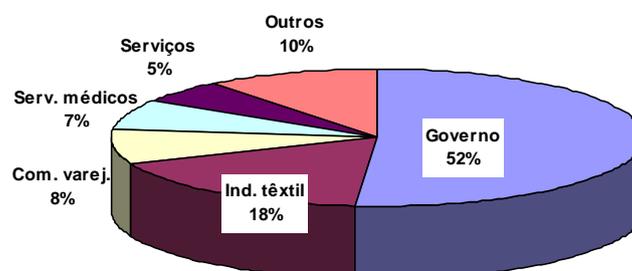
Fonte: IBGE

O PIB per capita em Taquaritinga representa 44% do valor do PIB médio do Estado. Entre 2000 e 2003, elevou-se de R\$ 1.725,00 para R\$ 2.247,00, registrando um crescimento médio anual de 9,21%, inferior à inflação anual do período de 10,4%, aproximadamente. Isto significa que de uma maneira geral a renda da população não é suficiente para assegurar um nível de consumo à altura das necessidades da população.

Dados do Censo do IBGE indicam também que a Indústria de Transformação e a Agropecuária ocupam 60% da mão-de-obra do município. O comércio ocupa 12% dos trabalhadores e as demais atividades econômicas, como manutenção de veículos, hotéis, restaurantes, serviços públicos são responsáveis pelos 28% restantes.

Considerando-se os empregos formais, o número mais expressivo de empregados formais é no setor público, onde estão registrados 51,3% dos trabalhadores, enquanto a indústria têxtil possui apenas 17% dos empregados. O comércio varejista ocupa 8% dos trabalhadores e o segmento representado pelos serviços médicos, que incluem o trabalho dos Veterinários é responsável por pouco mais de 7% da mão-de-obra formal.

Taquaritinga do Norte:
Empregados formais por setor - 2002



Fonte: MTE/RAIS

O Quadro 12 mostra o perfil da população formalmente empregada.

QUADRO 2.9 – MTE/RAIS - 2002

Setores de atividade	Empregados	
	Nº	(%)
Administração pública direta e autárquica	52551,3	
Indústria têxtil do vestuário e artefatos de tecidos	18117,7	
Comércio varejista	817,9	
Serviços médicos, odontológicos e veterinários	757,3	
Serviços de alojamento, alimentação, reparação, manutenção, redação, rádio, televisão etc.	545,3	
Agricultura, silvicultura, criação de animais, extrativismo vegetal	424,1	
Ensino	202,0	
Outros	454,4	
Total	1023	100,0

Fonte: MTE/RAIS.

Os dados do Censo do IBGE de 2000, contudo, apontam (dois anos antes do Ministério do Trabalho e Emprego) um número de pessoas ocupadas bem mais expressivo, de 7.687. Esta discrepância de dados deve-se em grande parte ao registro formal (bem menos expressivo do que a população efetivamente ocupada) praticado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE através da RAIS. Desse modo, a informalidade estimada, comparando-se os dados de emprego formal da RAIS de 2002 com os de ocupação populacional do Censo (2000), chega a 86,7%, no mínimo, pois espera-se que esta diferença de dois anos entre os dois levantamentos resulte num aumento do número de pessoas ocupadas (IBGE). Considerando-se apenas as atividades industriais, a informalidade é de 90,8%, enquanto que nas atividades comerciais é de 91%.

Esse elevado grau de informalidade traz duas conseqüências negativas do processo de expansão do setor de confecções. Por um lado, revela o elevado grau de imprevidência social da população, que não pode contar com os serviços médicos e aposentadoria (nem contribui para tal), revelando também elevado grau de insegurança no trabalho, e com reflexos negativos nos indicadores

sociais. Por outro lado, um alto grau de informalidade está sempre associado a evasão de receita tributária, com conseqüências negativas nos níveis de financiamento dos serviços públicos.

A mão-de-obra empregada nas atividades produtivas é originária do próprio município, ou de alguns municípios vizinhos. Não há desemprego nem crianças de rua, pois boa parte das atividades produtivas desenvolve-se na periferia da cidade e em domicílios residenciais. A demanda de trabalhadores é tão significativa que ocupa quase toda a capacidade de trabalho das famílias, tanto na zona rural como nas áreas urbanas.

Hoje na atividade de confecções a predominância é de pequenos estabelecimentos, que são na grande maioria informais e alguns trabalham sob o regime da “facção”, quando os empresários distribuem às unidades manufatureiras familiares grandes quantidades de tecido previamente cortado e retornam alguns dias depois para recolher as confecções prontas.

Os empresários no setor de confecções atuam predominantemente com micro-empresas numa estrutura de base familiar, ressaltando-se o aspecto informal da economia e o caráter empreendedor da população local. Sua desorganização impede que os mesmos se beneficiem dos programas de apoio à melhoria da qualidade e produtividade, nem de economias de escala na compra e venda de mercadorias.

Há diversas modalidades de relacionamento entre empresários e empregados no processo de produção. Além dos empregados contratados com carteira assinada e informalmente, em alguns casos os empresários fornecem as máquinas aos trabalhadores que permanecem nas suas respectivas residências, em outros casos fornecem somente os fios de costura e há casos em que as máquinas e os insumos pertencem aos costureiros, e os empresários contribuem com a matéria prima já preparada (cortada) e recolhem os produtos acabados (facção).

Existe uma associação de costureiras que vem trabalhando no sentido de que as suas associadas recebam uma remuneração justa, acima do salário mínimo. Com o intuito de promover a melhoria da qualidade das confecções e um processo inovador na criação de novos produtos, desenhos e estamparia, a Prefeitura vem se esforçando para realizar parcerias junto ao SEBRAE e Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga, promovendo seminários e cursos de capacitação.

O distrito de Pão de açúcar representa o pólo mais dinâmico do município, pois a atividade industrial lá é bastante forte. Seis entre as dez pessoas mais ricas do município desenvolvem suas atividades em Pão de Açúcar. Devido à proximidade com Santa Cruz do Capibaribe e ao fato de estar implantado às margens da via que liga Caruaru e Campina Grande, justamente no entroncamento que dá acesso a Santa Cruz, o distrito de Pão de Açúcar possui mais semelhanças e relações mais intensas com o município de Santa Cruz do que com a Sede, que está localizada fora do circuito Caruaru — Campina Grande. A atividade industrial nesse Distrito gravita em torno da “Feira da Sulanca” de Santa Cruz, de tal modo que se tentou em vão a implantação

um espaço para comercialização das confecções (Pólo de malharias), pois o mesmo se encontra fechado no momento, pois os negócios são atraídos diretamente pela feira de Santa Cruz do Capibaribe.

A estrutura de comércio pouco expressiva é justificada pela proximidade com Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, municípios que possuem redes de estabelecimentos comerciais mais desenvolvidas e de alcance regional. Há um centro comercial com 28 lojas, construído pela prefeitura na Sede do município, na área do antigo Mercado Público.

A localização da Sede fora do circuito rodoviário que integra Caruaru, Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e Campina Grande na Paraíba, contribui para preservar o seu relativo isolamento.

No caso da agricultura, devido às condições climáticas e altitude superior a 600 metros, há uma grande expectativa em torno da expansão da produção de café orgânico, que já ocupa uma área de 1.500 hectares e cuja atividade conta com uma associação de produtores que há dois anos possui um selo de certificação de produto orgânico. A produção de café orgânico já representa 10% da produção total de café no município. Além da produção de café, a floricultura também está se expandindo, principalmente o cultivo de plantas ornamentais. Outro segmento expressivo refere-se à produção de castanhas de caju.

O suprimento de água na sede do município é um dos graves problemas que dificultam o seu desenvolvimento. Tanto na sede do município como nos distritos localizados na parte mais alta, o suprimento de água constitui um obstáculo a ser superado. O governo do estado já construiu uma barragem, embora seja preciso a implantação de uma adutora para levar água até a cidade. A perfuração de poços como alternativa de suprimento, representa um investimento bastante significativo devido às condições do terreno e à elevada profundidade do lençol freático que se encontra a mais de 30 metros de profundidade na maioria das localidades e a água contém um elevador teor de cloreto de sódio, o que obriga além dos custos com a perfuração dos mesmos, altos investimentos para a instalação de dessalinizadores, que constituem um grave problema ambiental devido ao grande volume de efluentes com alta concentração de sais.

Além da indústria de confecções, o município de Taquaritinga também aposta na agricultura e no turismo, como fontes de recursos a serem exploradas para assegurar o seu desenvolvimento socioeconômico.

O turismo no município pode se beneficiar do clima ameno que produz frio à noite, da paisagem, e dos atrativos que representam a flora, as cachoeiras, bicas e fontes, onde se pode praticar o turismo ecológico e de aventura nas trilhas. O grande número de sítios arqueológicos contendo inscrições rupestres e a produção do café orgânico também são atributos importantes para dinamizar a economia do turismo, desde que seja desenhado um plano sustentável para a atividade, que assegure a valorização dos atrativos turísticos, propicie os investimentos minimamente necessários à sua operacionalização e garanta a preservação inclusive, das pinturas rupestres que necessitam de mecanismos de preservação, pois algumas já sofreram depredações. O município dispõe de dois importantes estabelecimentos de hotelaria, algumas pousadas e restaurantes como

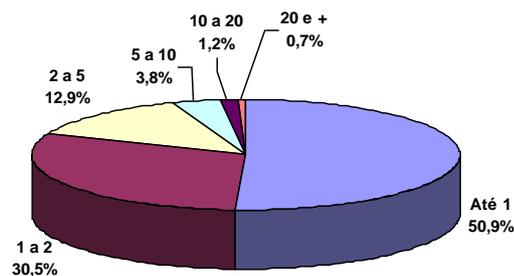
equipamentos de apoio ao turismo. Foi instalada no município uma grande rampa para prática do vôo livre com equipamentos do tipo “asa delta”.

Antes da instalação da indústria de confecções, Taquaritinga do Norte vivia da agricultura de subsistência, da produção do algodão e da produção de café arábica, considerado de boa qualidade devido às condições de altitude, clima e solo. As terras do município eram cobertas por um grande número de pés de caju, jaca, banana, abacate e manga, que foram progressivamente desaparecendo com o desmatamento indiscriminado para plantio do algodão.

A partir do desenvolvimento da indústria de confecções em Santa Cruz, o comércio através da feira atraiu um grande número de compradores e exerceu um efeito polarizador sobre os municípios da região, os quais buscaram participar do dinamismo industrial. Além da produção de malhas no distrito de Pão de Açúcar, está em franca expansão a produção de jeans no município vizinho de Toritama, de artigos de cama, mesa e banho no município de Surubim e um projeto de desenvolvimento do segmento de bordados e enxovais no município de Limoeiro, aproveitando a experiência local com os bordados produzidos pelo artesanato.

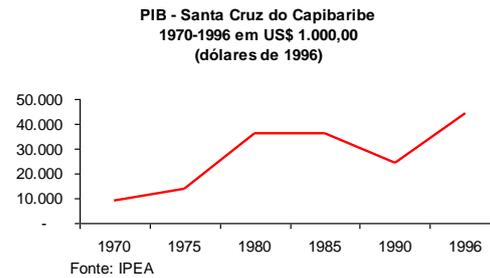
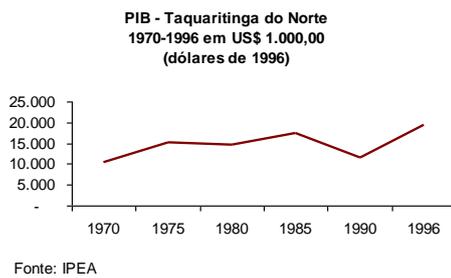
O município de Taquaritinga do Norte não enfrenta o problema do desemprego, devido à expansão da indústria e do comércio de confecções e da recuperação da agricultura, que está se especializando no cultivo do café orgânico e da horticultura. Entretanto, a renda média por habitante em Taquaritinga representa menos da metade da renda média estadual, e metade dos responsáveis pelos domicílios possuem um rendimento mensal máximo de um salário mínimo.

Taquaritinga: Rendimento do chefe de família em Salários Mínimos



Fonte: IBGE/Censo Demográfico

A economia do município originariamente voltada para atividades primárias desenvolveu a indústria de confecções apoiada, sobretudo no crescimento industrial de Santa Cruz do Capibaribe, município que se beneficia em grande parte da produção de Taquaritinga. O PIB dos dois municípios era muito próximo em 1970 (o de Taquaritinga era mais expressivo), mas o distanciamento é patente, indicando que Taquaritinga do Norte não experimentou um dinamismo econômico equivalente àquele vivenciado pelo seu antigo distrito (Santa Cruz do Capibaribe).



Apesar do interesse recente da agricultura numa especialização em produtos orgânicos de alto valor agregado, as restrições hídricas e de mão-de-obra podem limitar essa expansão, pois mesmo se adotando inovações tecnológicas poupadoras de mão-de-obra, algumas operações de cultivo requerem elevada aplicação do fator trabalho, quando se trata de classificação cuidadosa e beneficiamento apurado, requisitos indispensáveis à obtenção de produtos de elevada qualidade, como é o caso do café orgânico.

A altitude e o clima na sede do município podem ser atributos importantes para o desenvolvimento do turismo numa região semi-árida onde predomina o calor durante a maior parte do ano, mas esta possibilidade depende de uma integração entre as atividades produtivas, e os atributos culturais/naturais, que requerem uma boa articulação entre a economia do turismo a nível estadual e regional expressos num programa eficaz de promoção dos atrativos do município. Essa diversificação de atividades é importante, embora o ramo da confecção se apresente no momento como atividade líder.

Os Índices de Desenvolvimento Humano do município de Taquaritinga do Norte evoluíram positivamente desde 1991, principalmente devido à melhoria substantiva do Índice de Longevidade e de Educação, enquanto o Índice de Renda ficou praticamente inalterado.

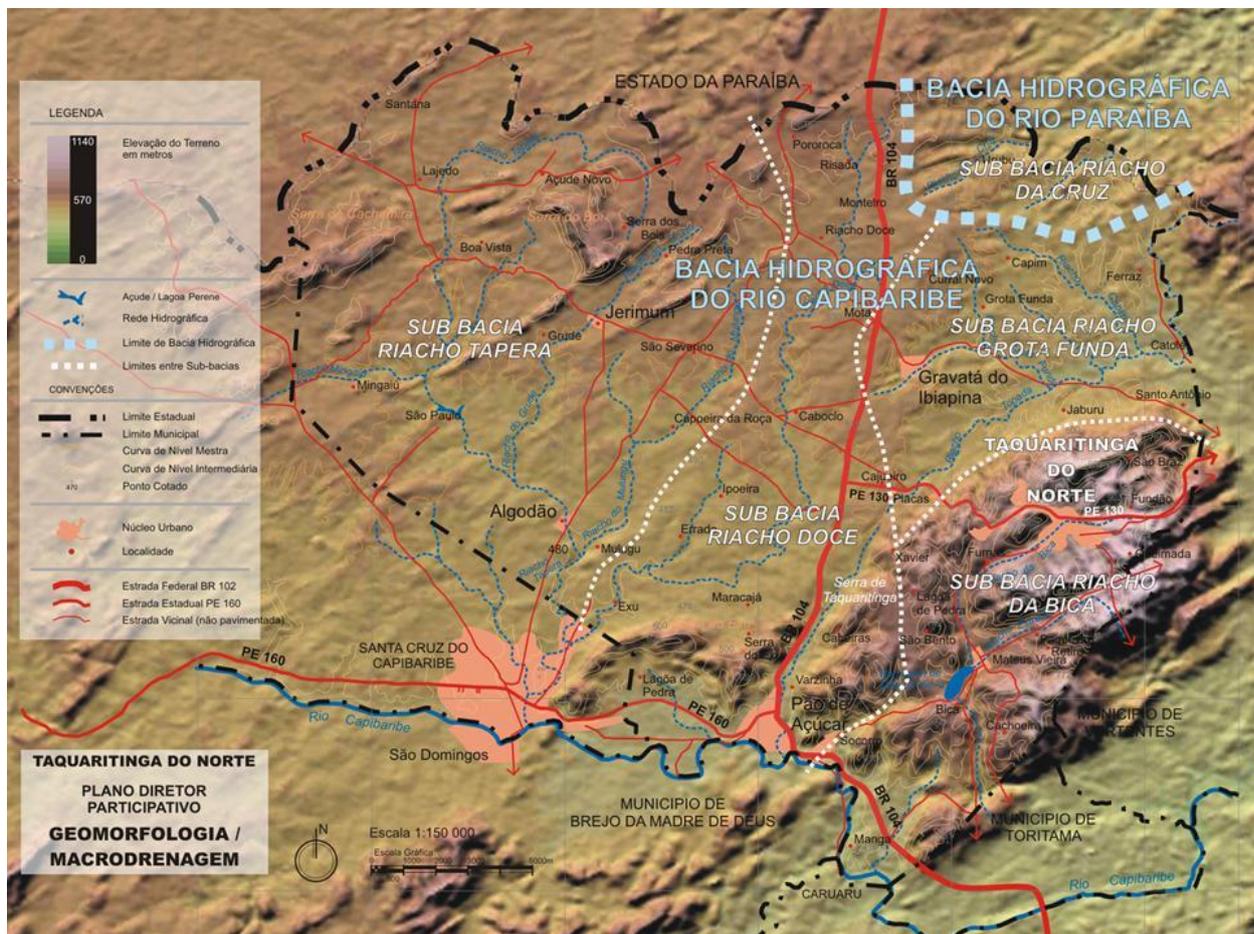
No mesmo período analisado é possível se constatar uma redução dos índices de fragilidade social, quando se compara entre os anos de 1991 e 2000 a proporção de crianças em famílias com renda inferior a meio salário mínimo, que caiu de 66,2% para 55,7%, mas que assim mesmo ainda é bastante significativa, pois indica que algo como metade das crianças do município reside em domicílios em que o poder médio de consumo é de no máximo um salário mínimo mensal. A proporção de mães-chefe de família responsáveis por filhos menores também se reduziu de 6,8% para 5,5%, indicando que o compartilhamento com um parceiro das responsabilidades de prover o sustento para os filhos menores constitui um indicador de redução da fragilização social. Enquanto isso, a proporção de mães jovens aumentou, indicando que a vulnerabilidade infantil, de um lado atenuada devido à preservação dos laços familiares, continua sendo mais um problema de renda do que de gênero a fragilizar a condição social da população infantil.

2.2 SÍNTESE DO CENÁRIO FÍSICO-AMBIENTAL E URBANO

O território municipal de Taquaritinga do Norte está localizado na Região de Desenvolvimento do Agreste Setentrional do Estado de Pernambuco, na parte alta da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe. O município faz fronteira com o Estado da Paraíba – ao norte, com o município de Santa Cruz do Capibaribe – a oeste, com os municípios de Brejo da Madre de Deus, Caruaru e Toritama – ao sul, e com o Município de Vertentes – a leste.

O acesso ao município é garantido pela Rodovia Estadual PE160, articulada com a Rodovia Federal BR 104 que permite acesso tanto à cidade de Caruaru situada 60km ao sul, um tradicional centro regional de comércio do Estado de Pernambuco, como à cidade paraibana de Campina Grande, pólo urbano regional, situado 120km ao norte. Em Caruaru há articulação com a Rodovia Federal BR232, principal eixo estruturante do Sistema Viário Estadual, que interliga a capital, Recife, ao extremo oeste do Estado, no sertão.

O município está inserido na unidade geoambiental do Planalto da Borborema, formado por maciços e outeiros altos, com altitude variando entre 450 e 500 metros nas áreas baixas (pediplano), e entre 650 e pouco mais de 1000 metros nas áreas de serra.¹

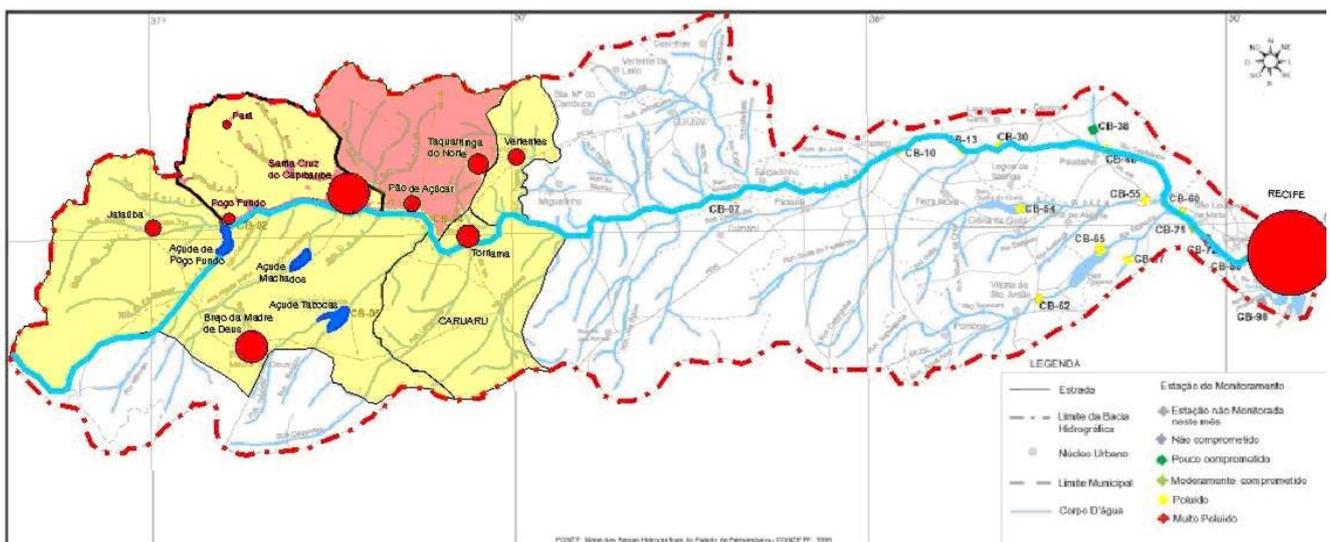


As serras residuais que interrompem a grande área de relevo suavemente ondulado variam a altitude entre 650 e 1000 metros. O ponto mais elevado do município é o cume da Serra da Taquara, que está a 1025 metros de altitude. A sede municipal, na mesma serra, está a uma altitude aproximada de 774 metros.

O Rio Capibaribe, um dos mais importantes recursos hídricos do Estado, tem suas cabeceiras nas altas serras do platô da Borborema, a apenas 60Km do município. Nessa parte inicial de sua Bacia Hidrográfica, estão localizadas as cidades de Jataúba, que possuía, em 2005, uma população estimada em 15 mil habitantes, Poço Fundo no município de Santa Cruz do Capibaribe com uma população de 1.462 habitantes e a própria Sede Municipal, com 71.852 habitantes.

As Estações de Monitoramento têm registrado altos índices de poluição das águas do Capibaribe ao longo de toda a sua extensão², desde Jataúba.

Os principais impactos aí são gerados por: lançamento de resíduos sólidos, esgotos e efluentes hospitalares e industriais sem tratamento; desmatamento; assoreamento; extração mineral; uso de agro-tóxicos em cultivos extensivos, entre outros.



BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAPIBARIBE

Fonte: CONDEPE



¹ Fonte: CPRM – Serviço Geológico do Brasil. Diagnóstico do Município de Taquaritinga do Norte. 2005.

² Fonte: Mapa das Bacias Hidrográficas do Estado de Pernambuco – Condepe/Fidem.

A cobertura vegetal presente no município aparece dividida em dois tipos básicos: a caatinga (hipoxerófila e hiperxerófila), típicas da região agreste e sertão central pernambucano, e a floresta subcaducifólia, de formação densa, com árvores de até 25 metros, localizada nas áreas de umidade e altitude mais elevadas — nos maciços e outeiros.

Esta heterogeneidade de ambientes no território municipal (áreas planas e semiplanas de caatinga e áreas íngremes de floresta) reflete na apropriação diferenciada do espaço rural, já que a população busca adequar suas atividades às características ambientais da área em que vivem.

Assim, na **grande área central** e nas **porções oeste, sudoeste e norte-nordeste** do território municipal, área de incidência da **caatinga** com a presença de serras isoladas, predominam as **atividades de criação** (caprino e bovino, principalmente, mas também ovino, suíno e aves) e **agricultura** (milho, feijão, mamona), com ênfase para a atividade de **subsistência**.

Nas áreas das **serras residuais**, com destaque para a grande Serra da Taquara, na porção **sudeste do município**, cujas características ambientais são altitude e umidade elevadas, alta declividade e presença de **mata densa**, o uso do solo rural predominante é a **agricultura**, principalmente de espécies que se desenvolvem em áreas úmidas e sombreadas. Os destaques nessas áreas são: café (inclusive com produção orgânica), a fruticultura (banana, caju) e a horticultura.

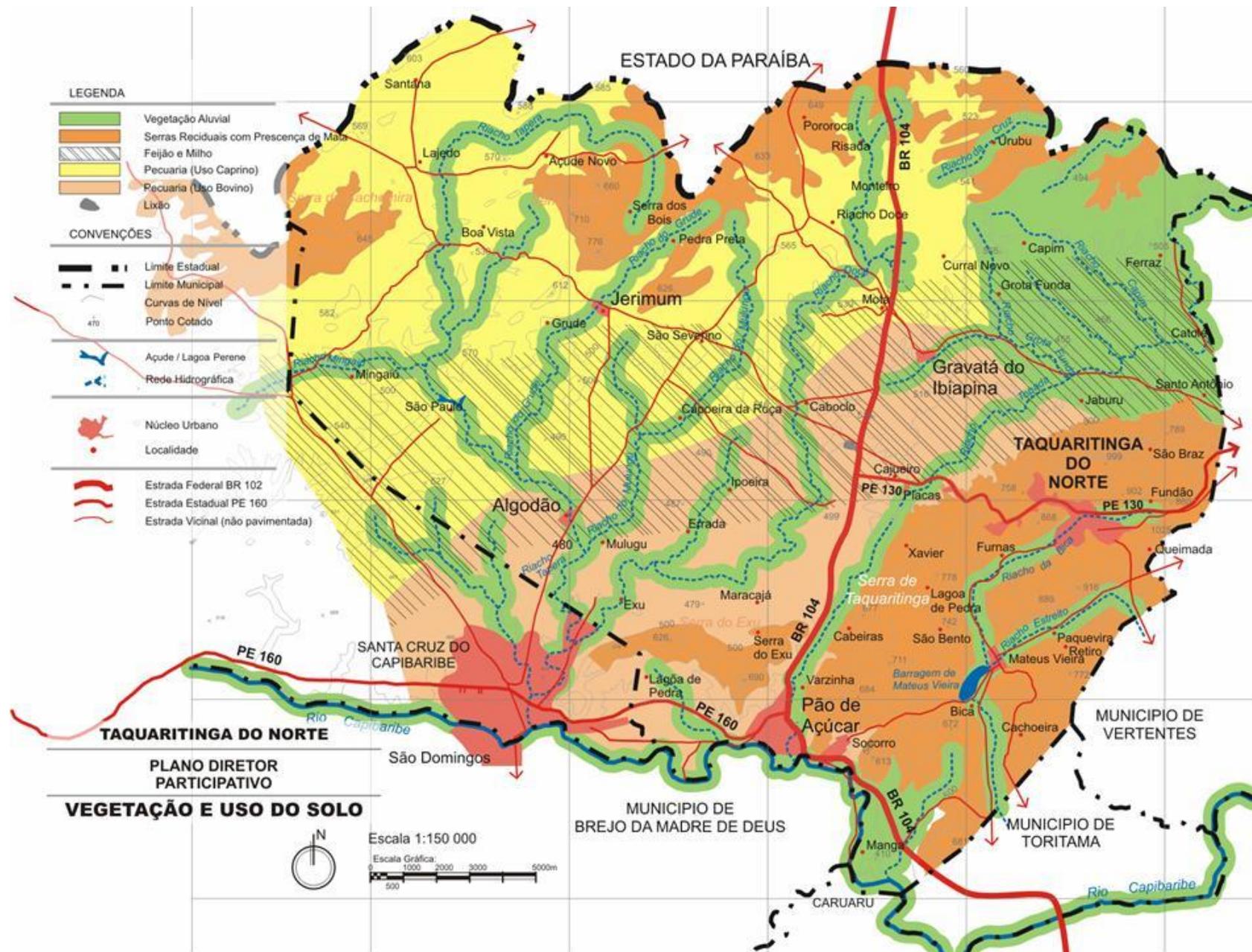
O território de Taquaritinga do Norte se divide em três unidades geoambientais distintas: o **Planalto da Borborema**, o **Vale do Rio Capibaribe** e as **Serras**.

Planalto da Borborema

Esta unidade abrange a maior parte do seu território e é caracterizada por uma predominância de relevo plano a ondulado, com alguns afloramentos e formações de rocha, e leitos sinuosos de riachos intermitentes, presentes em toda a área, marcada pelo domínio vegetal da caatinga.

Esta área do território municipal possui baixa densidade populacional, reflexo da reduzida rede de distritos e povoados e, também, do processo de urbanização que tem diminuído a população rural.

As atividades antrópicas exercidas são a pecuária e a agricultura que contribuíram, ao longo dos anos, para a retirada da vegetação natural (caatinga hipoxerófila).



Vales do Rio Capibaribe

Delimita um pequeno trecho da face sul do território municipal. Ao longo deste vale se observa uma maior densidade de vegetação – caatinga, interrompida por afloramentos rochosos (lajedos), principalmente no leito e margens do Rio Capibaribe. A altitude média nesta unidade é de 450 metros.

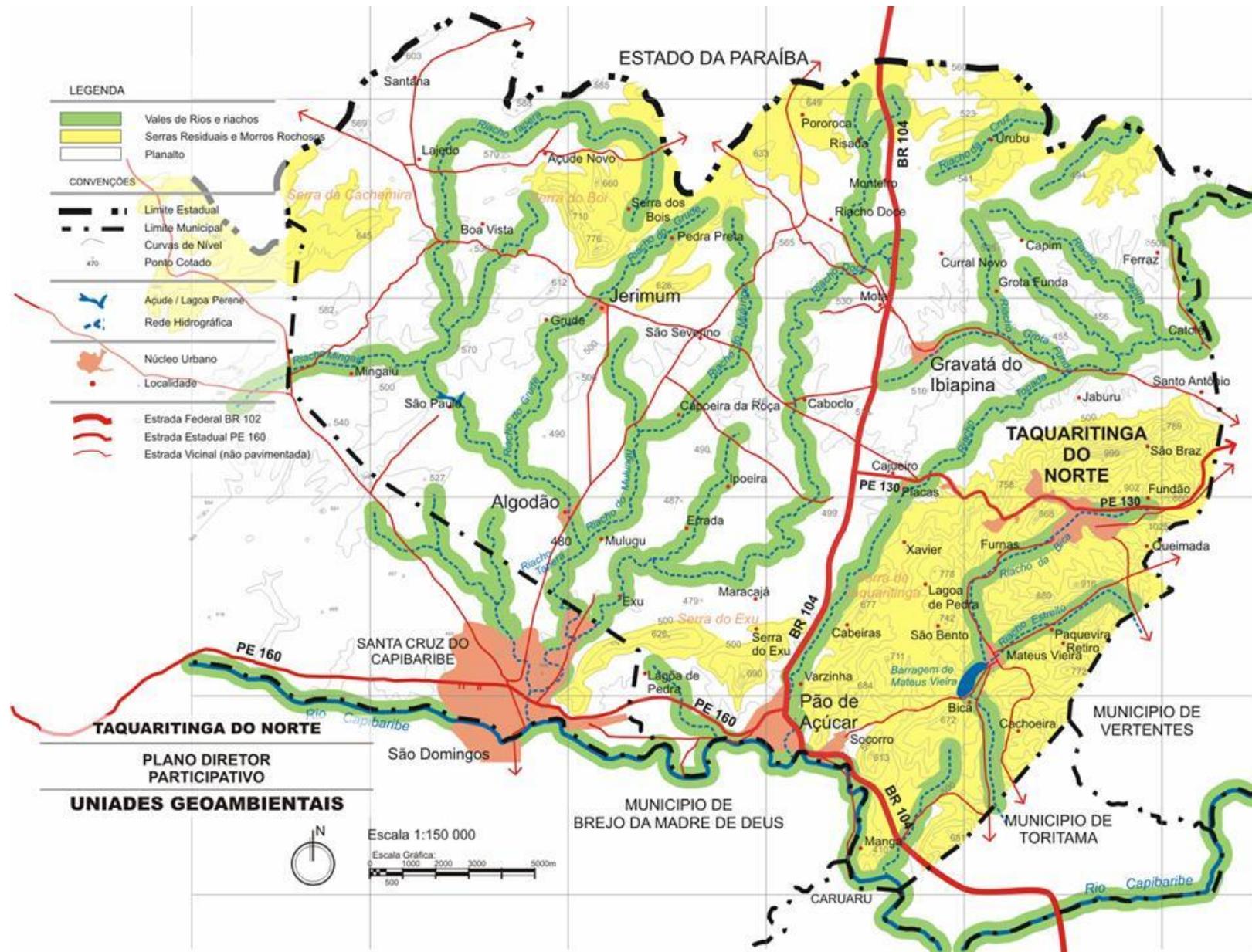
Serras Residuais

As serras residuais estão concentradas na porção sudeste do território municipal, onde está localizada a cidade de Taquaritinga do Norte. Outras serras se encontram ao longo do território municipal, como a Serra do Boi, na porção oeste, e a Serra do Exu, na porção sul. A altitude das serras variam de 650 a cerca de 1000 metros.

As serras apresentam vegetação natural em melhor estado de conservação devido às limitações topográficas para atividades produtivas, sobretudo nas áreas de maior declividade. Contudo, nas áreas de menor declividade, principalmente nas bordas, as atividades agrícolas, a expansão urbana e a retirada de madeira são identificados como os motivos de desmatamento.

As principais serras presentes no município são:

- O conjunto da parte sudeste do município, denominada Suíte Serra da Taquaritinga (CPRM), com serras mais altas na parte norte e mais baixas na parte sul. É composto pelas Serra da Taquara, onde se encontra o pico mais alto do município, com 1025 metros, Serra do Jaburu e Serra dos Ossos. A sede municipal se encontra encravada nesta suíte entre a Serra do Jaburu, o Morro do Cruzeiro e a Serra da Taquara;
- Serra do Boi, situada na parte noroeste do município, próximo ao povoado de Jerimum. Alinhada em sentido sudeste-noroeste, tem seu ponto mais alto a 776 metros de altitude;
- Serra Amarela, situada na porção sul do município, próxima à Suíte Serra de Taquaritinga, forma, junto com esta e o Rio Capibaribe, o entorno do sítio urbano do Distrito de Pão de Açúcar. Sua altitude máxima é de 690 metros;
- Serra do Exu, na parte sul do município, se encontra no limite com o Município de Santa Cruz do Capibaribe.



POTENCIALIDADES TURÍSTICAS

O Município de Taquaritinga do Norte possui uma gama variada de potencialidades turísticas que decorrem de tanto de suas características físicas naturais quanto de seu patrimônio cultural.

A Serra de Taquaritinga se configura como o patrimônio ambiental mais valioso do município pelo fato de, inserida numa área de predominância da vegetação caatinga e de temperaturas elevadas, possuir características diferenciadas principalmente pelas baixas temperaturas, umidade acima da média micro-regional, presença de vegetação densa e de alto valor paisagístico, além dos recursos hídricos.

Devido a suas características ambientais, o conjunto da Sede Urbana X Serra de Taquaritinga, representa uma potencialidade turística que pode ser explorada em diferentes tipos de atividades, todas necessariamente alinhadas com o princípio da sustentabilidade, para que os recursos ambientais relevantes não sejam degradados pela própria atividade turística.

A existência de patrimônio construído no município, constituído principalmente pelo sítio e tecido urbanos singulares da sede e da Vila histórica de Gravatá do Ibiapina, e suas manifestações culturais, sobretudo religiosas, representam uma base significativa para o turismo de caráter cultural.

CENÁRIO URBANO — REDE URBANA

A rede urbana de Taquaritinga do Norte é formada pela sede municipal e as sedes dos distritos de Pão de Açúcar e Gravatá do Ibiapina. Além desses, existe uma numerosa rede de povoados e pequenas localidades que se apresenta distribuída principalmente nas porções sul e oeste do território municipal.

Nesse quadro se destacam as cidades de Taquaritinga do Norte e Pão de Açúcar por seu porte e a relevância sócio-econômica.

Taquaritinga do Norte

Sítio Urbano

A sede municipal está encravada na Serra da Taquara, numa altitude de 774 metros, cercada de matas sob as quais se planta o café orgânico, de belas paisagens e trilhas, torna a cidade diferenciada no cenário regional e motivo de atração turística. Além disso, a cidade possui atividade industrial no ramo de confecções, principalmente de pequeno porte, que contribuem secundariamente na produção regional deste ramo.



A cidade de Taquaritinga do Norte está localizada num sítio de topografia acidentada, numa área de vales de riachos sobre o complexo da Serra de Taquaritinga, sendo seu entorno composto de serras e morros altos, com declividade acentuada principalmente nos cumes. As serras que definem o horizonte da cidade é a Serra do Jaburu, onde estão o Morro do Cruzeiro, a

oeste, e o Morro do Cumbe, ao norte, e a Serra da Taquara, da qual fazem parte o pico com seu nome, onde estão as antenas de rádio, a leste, o morro da Frexeira, a sudeste, e o vale do Riacho da Bica, ao sul.

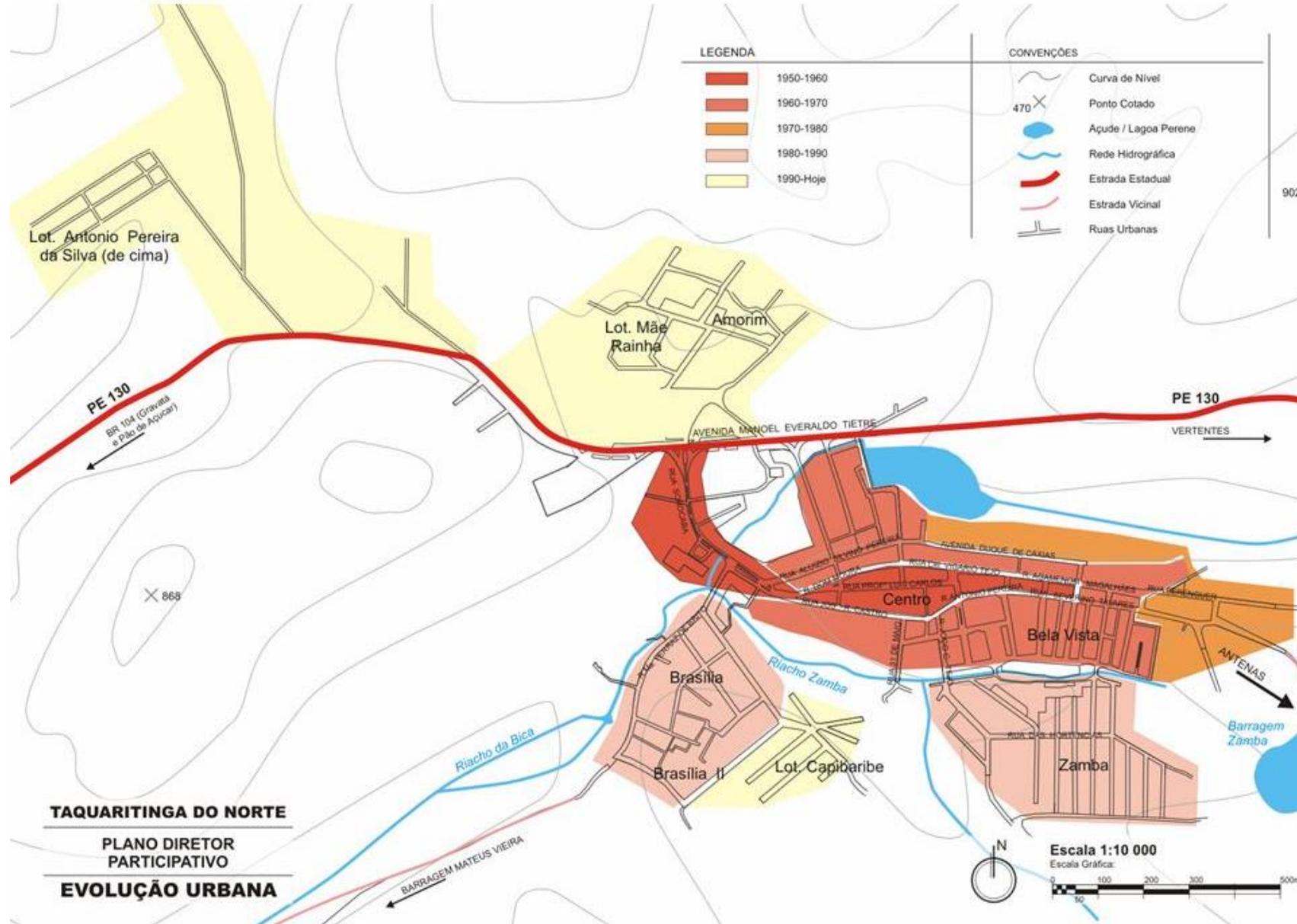
Por esta conformação geográfica o processo de ocupação da cidade, ocorreu inicialmente em áreas de cumeada (parte alta do morro) e, posteriormente, estendendo-se para as encostas e vales.

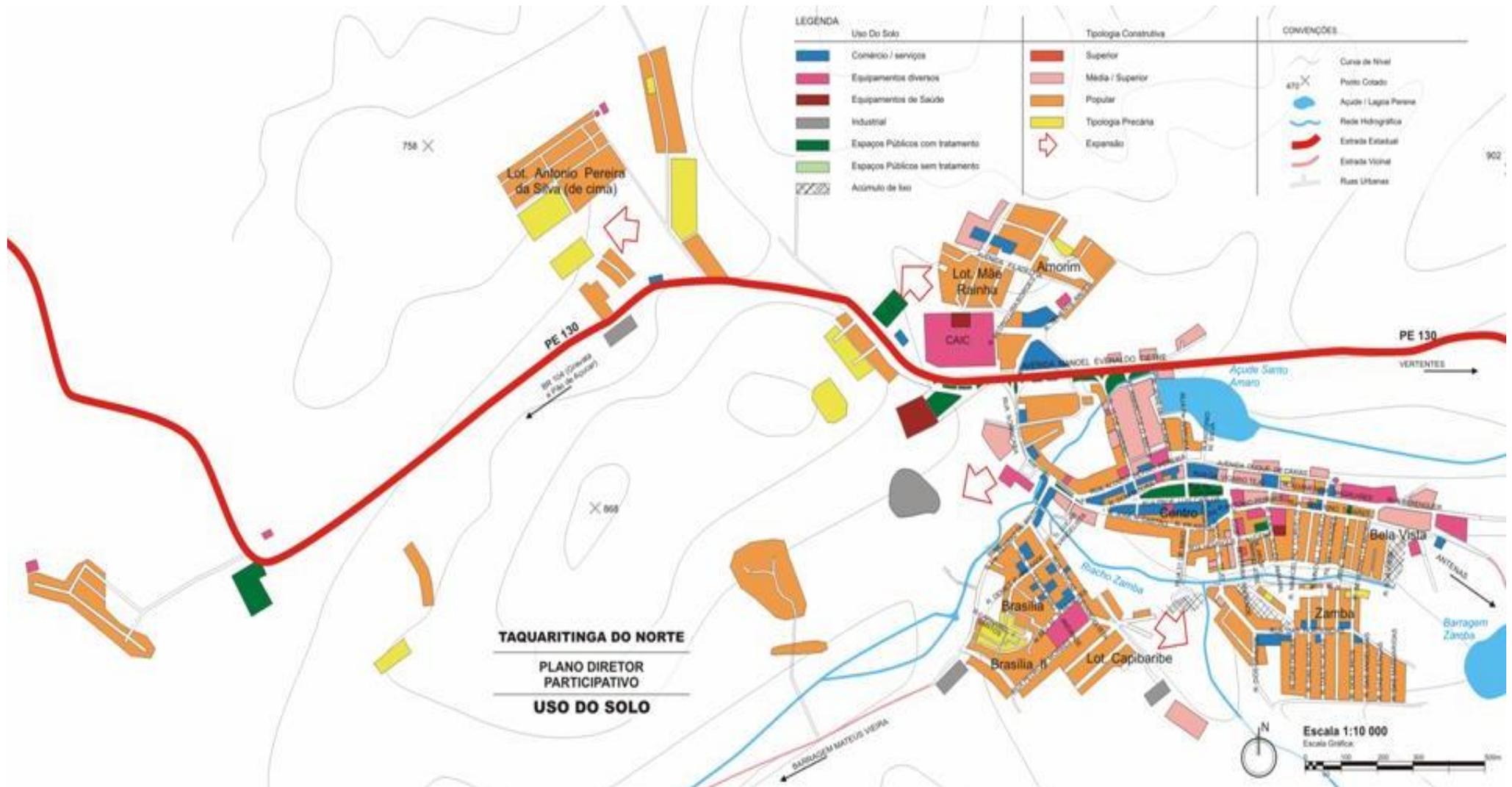
A sede de Taquaritinga do Norte, até a década de 1950, restringiu-se ao longo de uma cumeada em sentido leste-oeste, onde hoje se localiza o centro comercial da cidade, a Igreja Matriz e a Praça principal.

A partir da década de 90 a sede de Taquaritinga do Norte começou a se expandir para o eixo da rodovia PE 130, que dá acesso à sede municipal e em direção à decida da serra.

O uso do solo na sede de Taquaritinga do Norte é caracterizado pela concentração de usos comerciais e de serviços na área central da cidade, que coincide com a área de ocupação inicial — histórica - da sede e onde se encontram as principais edificações (igreja matriz, banco, mercado público, mercados privados, hotel, casario) e ao longo do trecho urbano da rodovia PE130, que corta a cidade em sentido leste - oeste.

Nas demais áreas predominam o uso residencial, em muitos casos mistos, com atividades ligadas a produção de confecções.





Em relação aos padrões do tecido de uso residencial, Taquaritinga do Norte conta com três categorias básicas: precário, popular e superior.

QUADRO 2.10 - CATEGORIAS HABITACIONAIS

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO	FOTOS	
PADRÃO CONSTRUTIVO PRECÁRIO	Construções de apenas um pavimento, geralmente em taipa, sem infra-estrutura de saneamento.		
PADRÃO CONSTRUTIVO POPULAR	Construções simples, em parede-meia ou em pequenos lotes, com testada entre 4 e 6 metros e apenas um pavimento. Normalmente sem recuos para a rua e com revestimentos simples.		
PADRÃO MÉDIO CONSTRUTIVO OU SUPERIOR	Construções com testada geralmente acima de 6 metros, bom acabamento, com 1 a 2 pavimentos e normalmente sem recuos frontais/laterais.		

As características morfológicas predominantes dos compartimentos urbanos da sede são:

- **Compartimento central** – área de maior densidade urbana, envolve toda a área central e histórica que se localiza sobre a cumeada e trechos de maior declividade do morro onde está o cume da Serra da Taquara. Suas vias são pavimentadas e dispostas em “espinha de peixe” – com um eixo principal e algumas vias paralelas (em sentido leste - oeste, na linha de cumeada) e outras perpendiculares (as vias locais, em sentido norte - sul, avançando sobre áreas de alta declividade - vales).
- **Compartimento Brasília / Capibaribe / Marília** – situado na porção sul da cidade, numa área de morro com declividade acentuada em apenas alguns trechos, separada do compartimento central pelos vales dos Riachos Zamba e São Miguel. Os maiores problemas são a sua acessibilidade, a falta de infra-estrutura urbana e seu padrão habitacional precário.

- **Compartimento Zamba** — esta área se localiza na porção sul — sudeste da cidade, numa área de topografia bastante acentuada, separada do compartimento central pelo vale por onde passa o Riacho Zamba. Predominam as edificações que ocupam toda a parte frontal do lote (sem recuos frontal e lateral). Nas áreas menos íngremes — parte mais alta - as edificações são construídas com paredes conjugadas (parede e meia), porém nas áreas de maior declividade este tipo de recurso não é possível pelos desníveis existentes entre lotes vizinhos. Apesar das edificações serem de apenas um pavimento, a densidade urbana neste compartimento é média pela predominância de pequenos lotes e, ainda, por estarem quase todos ocupados. Os maiores problemas são a sua acessibilidade, a falta de infra-estrutura urbana, o seu padrão habitacional precário e problemas com erosão.
- **Compartimento Amorim / Mãe Rainha** — fica na porção norte da cidade, próximo a rodovia PE 130. De baixa densidade, com predominância de edificações de apenas um pavimento, vias sem pavimentação e sem calçadas. Área de ocupação recente, ainda se encontra em processo de adensamento. A área é cercada de morros e, com ocupação de baixa densidade, apresenta boa arborização.
- **Compartimento Silva de Cima e Silva de Baixo** — se localizam na porção oeste da sede municipal, próximos as margens da rodovia PE 130, em muitos casos de padrão habitacional precário, no trecho em que se inicia a descida da serra em direção à BR 104. De ocupação de baixa densidade, com existência de grande número de lotes vazios e as edificações são de apenas um pavimento, geralmente sem recuos frontal e lateral. Falta estrutura de drenagem e de esgotamento sanitário. As vias são desprovidas de pavimentação, passeios e arborização.

VULNERABILIDADE URBANA

As áreas de Vulnerabilidade Urbana são aquelas que combinam algumas características que traduzem um quadro de precariedade da ocupação urbana, a exemplo de precariedade das edificações, instalações sanitárias insuficientes ou inadequadas, carência de infra-estrutura urbana, de serviços urbanos, difícil acessibilidade, degradação ambiental, dentre outras.

Dessa forma, são apresentadas plantas urbanas que trazem as áreas de vulnerabilidade, ou seja, que mostram dentre as áreas urbanas aquelas que possuem uma combinação de deficiências e carências. Vale dizer que o padrão construtivo é um dos elementos observados.

CENÁRIO URBANO — SEDES DISTRITAIS E POVOADOS

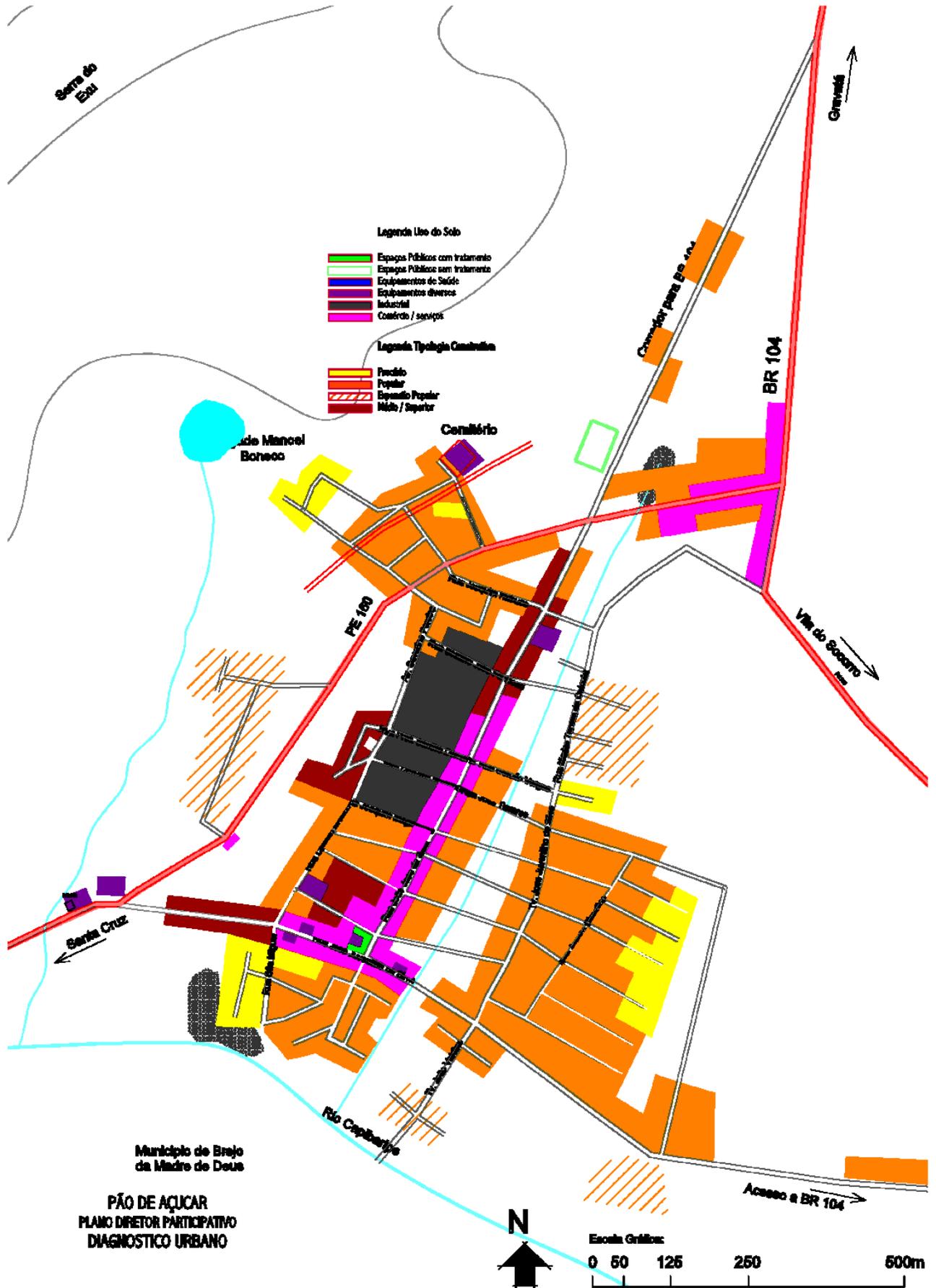
A rede urbana municipal é composta por duas sedes distritais — Pão de Açúcar e Gravatá do Ibiapina, além de uma série de povoados rurais de pequeno porte.

SEDE DISTRITAL DE PÃO DE AÇÚCAR

A sede do Distrito de Pão de Açúcar se desenvolve entre a margem do Rio Capibaribe e a Serra do Exu, no entroncamento das rodovias BR 104 e PE 160 - que dá acesso ao município e a sede de Santa Cruz do Capibaribe, a apenas 6Km de distância. Pão de Açúcar está a aproximadamente 17 km da sede municipal.

O tecido urbano é formado por três compartimentos distintos:

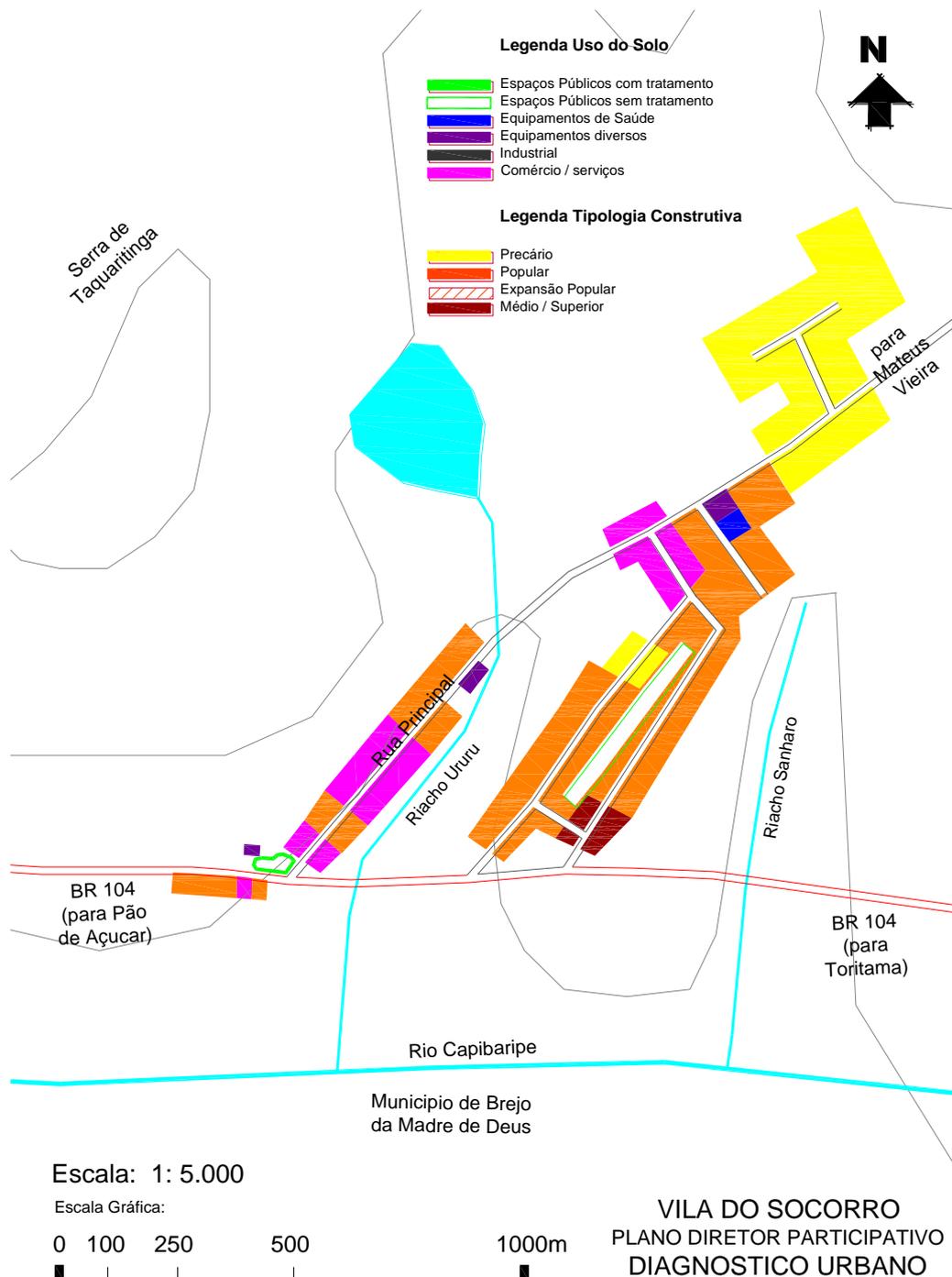
- **Compartimento Centro** — compreende os dois eixos estruturantes e sua área de entorno — entre o riacho, a PE160 e o Rio Capibaribe. Corresponde a área melhor estruturada da cidade, com ruas pavimentadas, rede de drenagem, passeios e arborização em alguns trechos. Este é o espaço com uma infra-estrutura urbana e de serviços consolidados — redes de abastecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de telefonia, vias pavimentadas e rede de drenagem — envolvendo a fábrica desativada de algodão — onde a cidade começou, hoje um vazio urbano sem aproveitamento, espaço com grande potencial para equipamentos de interesse coletivo. A predominância é de edificações de apenas um pavimento, dispostas na parte frontal do lote, sem recuos e conjugadas (parede e meia). Contudo, há neste compartimento a presença de poucos lotes com edificações de padrão superior que possuem recuos frontal e lateral.
- **Compartimento Oeste / Serrinha** — compreende a parte oeste do tecido urbano e se localiza entre o riacho, a BR 104 e o Rio Capibaribe. Este compartimento, de ocupação mais recente e com significativo potencial de ocupação na sua periferia, está situado na área de maior declividade do sítio urbano. Esta área possui sérios problemas de infra-estrutura urbana, sendo desprovido de passeios públicos, redes de abastecimento de água, de drenagem, de esgotamento, ruas sem pavimentação e sem passeios. A acessibilidade local é muito precária — algumas áreas são inacessíveis para veículos.
- **Compartimento Norte / “Badoque” / Cemitério** — situado na área norte da área urbana, compreende as margens da PE160 e as ocupações próximas ao cemitério. Nas margens da estrada se observa a presença de atividades de comércio e serviços, mas no compartimento como um todo a predominância é de uso residencial, principalmente no extremo norte do núcleo urbano, área de ocupação recente, desprovida de saneamento básico, de pavimentação de ruas e com sérios problemas sócio-ambientais. Na porção oeste a proximidade entre habitações e redes de transmissão de energia elétrica se configura como situação de risco para os moradores.



VILA DE SOCORRO

O povoado tradicional de Socorro está localizado a apenas meio quilômetro de Pão de Açúcar, no encontro da BR-104 com a estrada vicinal interna, via Mateus Vieira, para Taquaritinga do Norte.

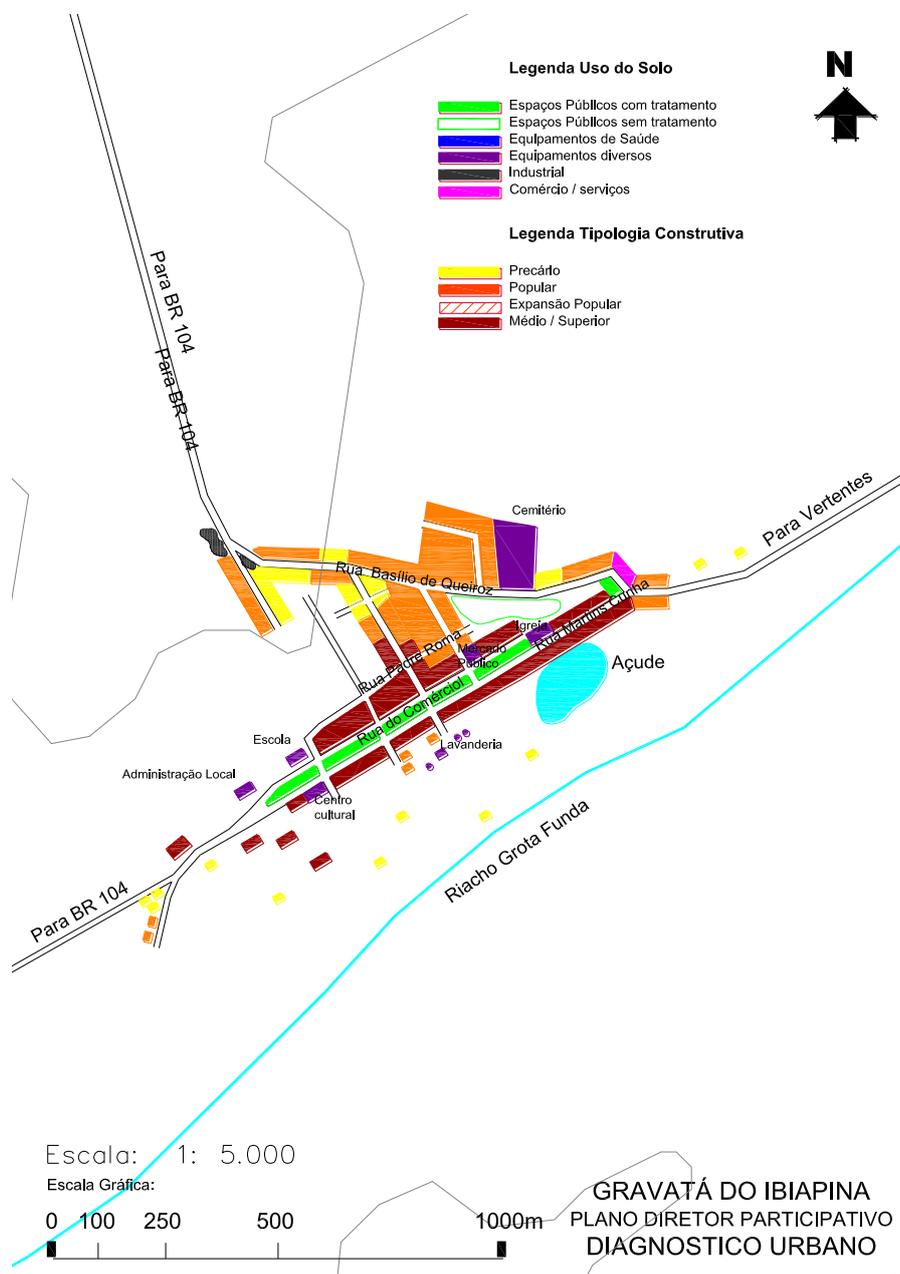
É um povoado de pequeno porte, ainda abaixo de 1.000 habitantes, ocupando dois pequenos platôs junto ao Riacho Ururu. Na sua morfologia construtiva predominam habitações residenciais de nível popular, com algumas inserções de habitações precárias. Sua infra-estrutura urbana é ainda bastante incipiente.



SEDE DISTRITAL DE GRAVATÁ DO IBIAPINA

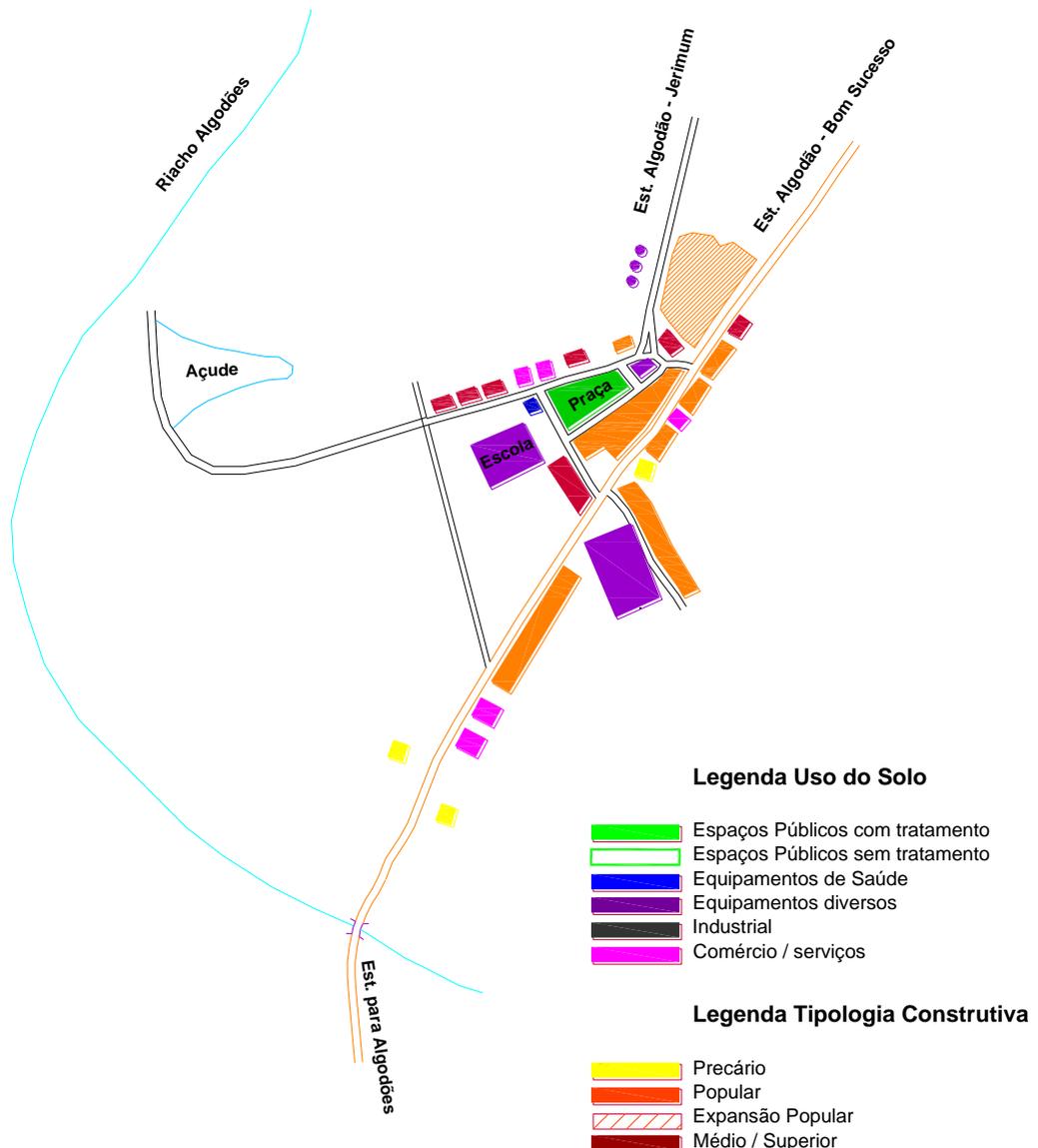
A sede distrital de Gravatá do Ibiapina está localizada nas proximidades da BR-104, em direção a Campina Grande-PB, próximo ao sopé da Serra de Taquaritinga. Seu sítio urbano se desenvolve entre as baixadas do Riacho Groto Fundo, em direção a uma pequena elevação, abrigando um conjunto arquitetônico de grande relevância – a Igreja da Conceição e um casario datados das décadas de 30 e 40 do século passado, tendo como espaço central a Praça – Rua Comercial. Este patrimônio vem sofrendo descaracterizações (individuais e em seu conjunto) pela indefinição de uma política de preservação do patrimônio construído.

O tecido urbano mais recente é caracterizado por residenciais populares e construções precárias, áreas onde as condições de infra-estrutura urbana são ainda deficientes, sem pavimentação, drenagem etc.



ALGODÃO

O sítio urbano de Algodão, localizado a apenas 5Km ao norte da sede municipal de Santa Cruz do Capibaribe, está implantado num relevo plano nas proximidades do riacho Algodão e está estruturado, em princípio, ao longo de estradas vicinais para Jerimum e Bom Sucesso, e tem como espaço central a praça da igreja — o único compartimento urbanizado e pavimentado, onde também se localiza a Escola Municipal. Na morfologia urbana predominam construções de nível popular com algumas residenciais de nível precário.



Escala: 1: 5.000

Escala Gráfica:

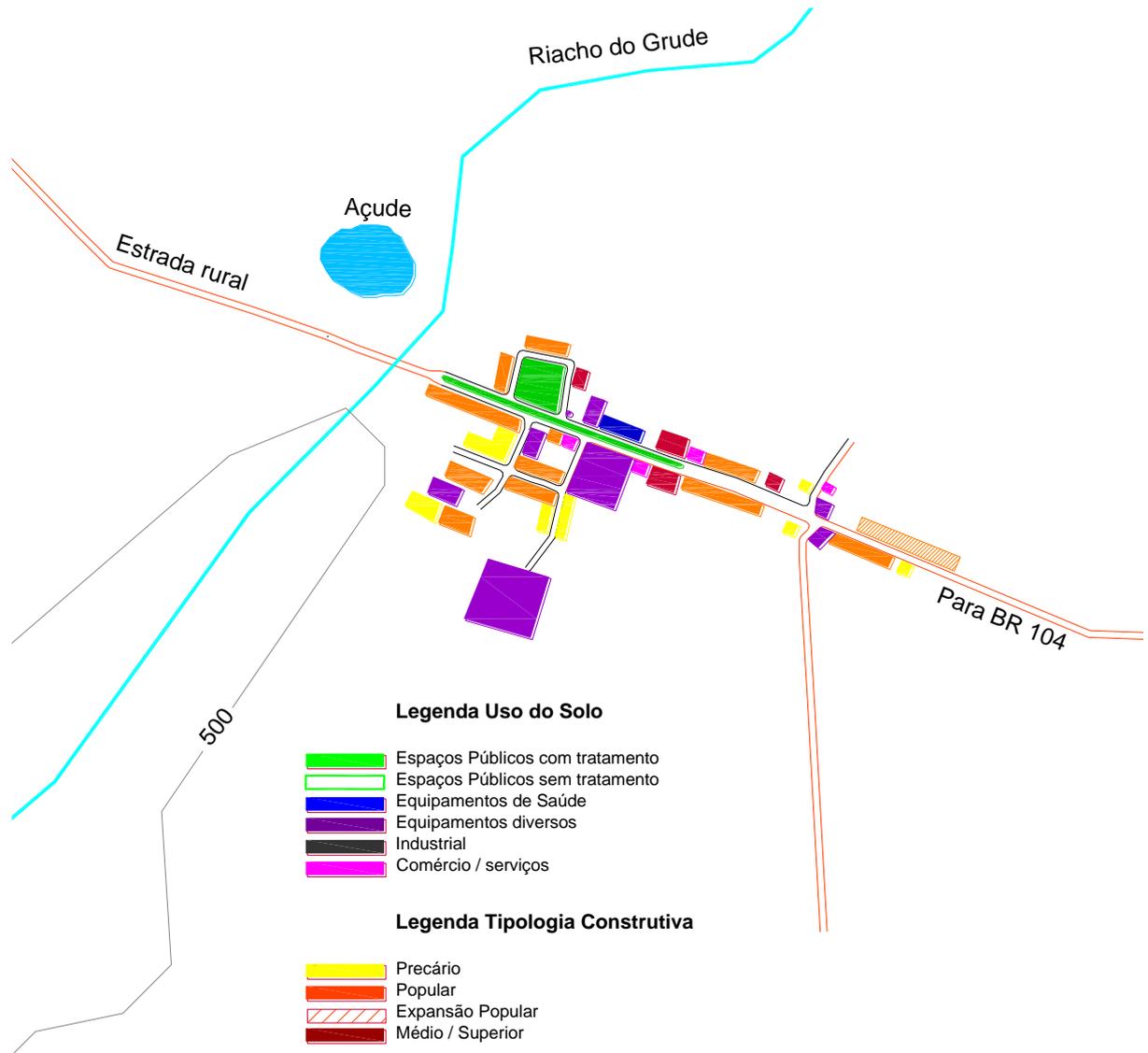


ALGODÃO
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
DIAGNOSTICO URBANO

JERIMUM

Seu sítio urbano está implantado junto ao leito do Riacho do Grude, no entroncamento de três estradas vicinais (que levam à sede municipal - para leste, à Algodão e Santa Cruz do Capibaribe - para sul, e ao Estado da Paraíba — para oeste), na parte oeste do território municipal.

Em relação aos implementos urbanos, apenas o trecho principal central e a praça, contam com pavimentação. A morfologia urbana é caracterizada pela predominância de construções residências de nível popular, com alguns trechos de nível precário e com alguns equipamentos públicos locais — educação e saúde.



Escala: 1: 5.000

Escala Gráfica:



JERIMUM
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
DIAGNOSTICO URBANO

MATEUS VIEIRA

O povoado de Mateus Vieira está localizado junto a barragem de mesmo nome, numa confluência de vales da Serra de Taquaritinga, entre a sede municipal de Taquaritinga do Norte e a Vila de Socorro. É uma aglomeração de conjuntos de sítios e chácaras com alguns trechos de ocupação de maior densidade. Além da infra-estrutura básica, o maior problema desse povoado é a precariedade de suas vias de comunicação interna e com a sede municipal.

3 DIRETRIZES E PROJETO ESTRUTURADOR

OBJETIVO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

A partir de um cenário traçado com a integração das visões técnica e comunitária da realidade do município, considerando os desejos, as possibilidades e os caminhos já adotados são apontados - para o fortalecimento do município na região em que está inserido - o seguinte objetivo estratégico: **integrar o território municipal através da qualificação e consolidação dos principais núcleos urbanos, do uso racional de seus recursos ambientais e do fortalecimento das atividades econômicas exercidas.**

A qualificação e diferenciação do município no contexto micro-regional se dará tanto pela sua especialização em atividades agrícolas de alto valor agregado e de baixo impacto ambiental que, por sua vez, serão mantenedoras das características ambientais próprias e relevantes do território municipal, quanto pelo fortalecimento das atividades de confecções e comércio urbano no Distrito de Pão de Açúcar a partir de um grande projeto de infra-estruturação e requalificação urbana.

Essas duas grandes atividades econômicas do Município de Taquaritinga do Norte deverão ser articuladas pela atividade turística que tende a se fortalecer pela utilização, como atrativos: do patrimônio natural preservado (inclusive arqueológico), do patrimônio arquitetônico (Gravatá do Ibiapina) e do comércio urbano de Pão de Açúcar.

Assim o Plano Diretor apresenta as seguintes premissas básicas:

- Preservar e valorizar o patrimônio natural-paisagístico do território;
- Preservar a cobertura arbórea da serra, fortalecendo seu uso agro ecológico;
- Desenvolver as condições e potencialidades para um turismo sustentável;
- Conter o crescimento urbano desordenado sobre as áreas serranas — áreas de preservação e de importância paisagística;
- Criar alternativa para um crescimento ordenado da expansão urbana da sede municipal — tanto residencial como de atividades econômicas - a partir da sua concentração planejada, no entorno do povoado de Placas, na planície do Agreste;
- Estruturar e requalificar a cidade de Pão de Açúcar como forma de promover melhores condições de vida para seus habitantes e torná-la mais atraente no eixo comercial e produtivo do Plano Territorial Rota da Moda.

Território Municipal		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
<p>ASPECTOS AMBIENTAIS Promover a preservação do meio ambiente através da conservação e, sobretudo, do uso sustentável dos recursos naturais</p>	Adotar o macro-zoneamento municipal	Definição do macro-zoneamento municipal com indicação de atividades rurais adequadas às características sócio-ambientais de cada porção do território municipal.
	Criar Unidade de Conservação	Criação de uma Unidade de Conservação que abrange as duas grandes áreas do município com maior relevância ambiental (o conjunto de serras de Taquaritinga e o Vale do Rio Capibaribe) cujo plano de manejo , a ser elaborado posteriormente, deverá estimular atividades de baixo impacto ambiental – sobretudo relacionada à atividade agro-florestal
	Valorizar áreas de importante valor paisagístico e ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de projeto paisagístico na rodovia PE 130 – em toda sua extensão no município, que favoreça a observação de amplas paisagens e de matas de galerias dispostas ao longo do trecho de serra. • Estruturação dos acessos aos diversos mirantes das áreas de serra.

Território Municipal		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
<p>AGROPECUÁRIA Fortalecer as atividades agropecuárias no território municipal</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover apoio institucional e financeiro ao setor agropecuário do município; Promover como uma marca a produção agro-ecológica do município. 	<ul style="list-style-type: none"> Promover a centralização, em um único imóvel, dos serviços agrícolas oferecidos aos produtores rurais e assegurar a coordenação municipal para a elaboração de um Plano Integrado de Desenvolvimento da agricultura do município. Ampliar a articulação do Plano Integrado com programas e organismos nas esferas estadual e federal (p. ex. IPA, MDA, PRONAF, BAÚ DE LIVROS, etc. Estimular a criação de marcas locais para produtos orgânicos e estabelecer parceria com organismos estaduais de apoio ao Turismo a divulgação dos mesmos nos Portais de Entrada para o Turismo Estadual

Território Municipal		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
<p style="text-align: center;">TURISMO</p> <p>Fortalecimento da atividade turística no território municipal como forma de dinamizar a economia e preservar recursos relevantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a preservação do patrimônio histórico e cultural do município; • Promover a preservação dos recursos ambientais relevantes; • Estruturar os núcleos urbanos e lugares turísticos; • Ampliar a visibilidade do município. 	<ul style="list-style-type: none"> • Recuperação e preservação do patrimônio construído - sede municipal e Distrito de Gravata do Ibiapina. • Criação de marco simbólico e tratamento paisagístico da rodovia PE 130 (projeto que destaque e valorize a cultura do município) • Ampliação da oferta de equipamentos e estabelecimentos de apoio à atividade turística: <ul style="list-style-type: none"> ○ Recuperação e desapropriação da rampa do Pepê ○ Ampliação e qualificação da oferta de serviços de hospedagem, alimentação, passeios, atividades culturais ○ Identificação, avaliação da capacidade de visitação e estruturação dos sítios arqueológicos municipais. • Implantação de sinalização para orientação de do trânsito, dos lugares turísticos e seus caminhos; • Implantação de um centro de informações turísticas; • Atualização do Diagnóstico Setorial de Turismo (elaborado pela EMPETUR).

Território Municipal		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
<p>CONFECÇÕES Fortalecer as atividades de confecções no território municipal</p>	<p>Promover condições institucionais, estruturais e tecnológicas favoráveis ao desenvolvimento da atividade de confecções</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivar a organização do setor de confecções para que consigam melhor acesso às políticas públicas de apoio ao setor; • Apropriação do novo equipamento urbano de Pão de Açúcar (de caráter educacional e de desenvolvimento tecnológico — com ênfase no ramo de confecções) para promover qualificação da mão de obra local, difundir inovações tecnológicas, divulgar a produção local de confecções e consolidar a relevância do Distrito de Pão de Açúcar na rede urbana micro-regional; • Promover articulação com SENAI de Caruaru para estabelecimento de programa de qualificação de mão de obra respaldado nos interesses dos empresários locais e na produção tecnológica do setor.

Território Municipal		
DIRETRIZES (para todas as unidades urbanas do município)	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Ampliação e melhoria da Infra-estrutura urbana e dos serviços básicos	Melhoria do Abastecimento de Água	<ul style="list-style-type: none"> • Construção de estações elevatórias para complementação do abastecimento municipal com a água do reservatório de Mateus Vieira; • Avaliação e definição de locais para construção de novos açudes, barreiros e aguadas; • Construção de implúvios³ (cisternas, barragens subterrâneas, etc) nas áreas com maiores limitações para implantação de rede de distribuição de água; • Ampliação da rede atual de distribuição de água e implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA em áreas urbanas, principalmente nos distritos de Pão de Açúcar e Gravatá do Ibiapina.
	Implantar sistema de esgotamento sanitário	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar rede de esgoto com ETE para a sede municipal e sedes dos Distritos; • Implantar fossas sépticas e unidades sanitárias para as demais aglomerações urbanas; • Universalizar as unidades sanitárias em todo o município; • Eliminar lançamentos de esgoto in natura no entorno dos mananciais; • Eliminar lançamentos de esgoto in natura em vias públicas; • Implantar tratamento especial dos efluentes industriais e hospitalares;

³ Sistemas simples de captação, adução, reservação e disposição de água potável, adaptados a regiões de clima seco.

Território Municipal		
DIRETRIZES (para todas as unidades urbanas do município)	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Ampliação e melhoria da Infra-estrutura urbana e dos serviços básicos	Melhoria da Limpeza Pública no município	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar o Aterro Sanitário consorciado com outros municípios da micro-região (projeto em fase de aprovação); • Universalizar o serviço de coleta para todo o município; • Implantar caixas coletoras nos bairros da sede, distritos e nos povoados; • Eliminar pontos de acúmulo de lixo; • Implementar coleta seletiva; • Promover campanhas educativas para reduzir a produção de lixo; • Construir usina de reciclagem e criar cooperativa de catadores e recicladores (tendo como base o Distrito de Pão de Açúcar — pela localização e produção expressiva de resíduos recicláveis).
	Melhoria do Sistema Viário Municipal e Urbano	<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a acessibilidade dos distritos, povoados e localidades produtivas rurais da Serra de Taquaritinga (construção de passagens molhadas, pavimentação de trechos críticos e manutenção constante); • Melhorar as estradas vicinais com potencial para a atividade turística; • Pavimentar todas as vias urbanas, acompanhadas de rede de drenagem pluvial; • Hierarquizar as estradas municipais no sentido de priorizar investimentos naquelas de maior relevância para a integração do território municipal.

Território Municipal		
DIRETRIZES (para todas as unidades urbanas do município)	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Ampliação e melhoria da Infra-estrutura urbana e dos serviços básicos	Qualificar o Transporte Público no município	<ul style="list-style-type: none"> • Construir abrigos estruturados para transporte público na sede municipal e sedes distritais; ▪ Ajustar os parâmetros de transporte público X toyotas, para maior controle e adequação das condições de conforto e segurança; ▪ Criar um sistema municipal de transporte público de qualidade que integre as principais localidades urbanas (sobretudo a sede municipal e as sedes distritais – Pão de Açúcar e Gravatá do Ibiapina) que deve ser incorporado também pela atividade turística (utilização nos roteiros turísticos do município).
Melhoria da qualidade urbana da sede, distritos e povoados	Ampliar e qualificar a oferta de áreas de lazer e promover a arborização urbana	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de novas praças e quadras públicas de esporte; • Re-urbanização e projeto paisagístico para as praças dos distritos e povoados; • Aproveitamento das APPs como espaços livres para o lazer ativo e contemplativo; • Construção de um horto / viveiro municipal para produção de mudas (árvores, arbustos, flores) que serão utilizadas na arborização a ajardinamento dos núcleos urbanos.

Taquaritinga do Norte - Sede municipal		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Promover o ordenamento e a estruturação urbana	Adoção de Zoneamento Urbano que está condicionado às seguintes diretrizes:	<ul style="list-style-type: none"> • Ordenar a ocupação do solo, • Promover a utilização racional do sítio urbano, • Conter a expansão urbana sobre vales e morros, • Preservar áreas abertas existentes, • Garantir a permeabilidade do solo e a fluidez da macro-drenagem urbana, • Reduzir o grau de vulnerabilidade urbana, • Promover a justa distribuição das benfeitorias urbanas.
	Ampliação da capacidade de abastecimento de água	<ul style="list-style-type: none"> • ampliação da capacidade de captação e tratamento de água; • ampliação e re-estruturação da rede de distribuição urbana; • Implantar estação elevatória para abastecimento de áreas mais altas da cidade.
	Melhoria no fornecimento de energia elétrica	<ul style="list-style-type: none"> • Redução das interrupções no fornecimento de energia elétrica
Elevar a qualidade do meio ambiente urbano	Ampliar a oferta de áreas de lazer	Parque Urbano Vales de Taquaritinga – que consiste na criação de espaços de lazer no entorno das Áreas de Preservação Permanente – APPs existentes nos vales que cortam o sítio urbano.
	Melhorar a macro-drenagem do sítio urbano e reduzir riscos de alagamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Promover ocupação de baixa densidade nos talvegues / vales urbanos; • Implantação de rede de drenagem em todo o tecido urbano.
	Promover a preservação do conjunto arquitetônico histórico remanescente	Incentivos fiscais para proprietários de edificações históricas que mantenham suas características originais
	Melhorar o conforto ambiental e a imagem da cidade	Implantação de programa de arborização urbana
	Recuperar área deteriorada através do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD Morro do Cruzeiro	Consiste na recuperação ambiental da área degradada por extração mineral (atrás do hospital municipal) envolvendo estudos específicos de estabilização da encosta e recomposição da vegetação; criação de uma área de expansão urbana de baixa densidade.

Placas		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Estruturar a localidade para possibilitar sua ocupação planejada como alternativa à expansão urbana da sede	Implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de rede de abastecimento de água • Implantação de rede de drenagem • Implantação de sistema simplificado de esgotamento sanitário • Abertura de novas vias para estruturar a circulação no sítio urbano • Construção de escola e posto de saúde • Implantação de quadra de esportes pública • Implantação de praça no entorno da igreja.

Sede do Distrito de Pão de Açúcar		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Promover o ordenamento e a estruturação urbana	Infra-estruturar e requalificar a sede do Distrito de Pão de Açúcar	<p>Realização de investimentos em implantação de infra-estrutura urbana:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ampliação da rede de abastecimento de água • Implantação de sistema de esgotamento sanitário • Ampliação da rede de drenagem
	Permitir o crescimento horizontal ordenado do núcleo urbano	Delimitação de áreas apropriadas para ocupação urbana que deverá ser condicionada à critérios adequados de uso e ocupação do solo;
	Estruturar e ordenar a área central de Pão de Açúcar tornando a sede do Distrito atraente e capaz de desenvolver uma centralidade significativa na rede urbana do município e da região;	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de um centro de educação e de desenvolvimento tecnológico (Centro de Ensino Experimental) – espaço que contemple a realização de múltiplas atividades: educação / cultura / lazer / serviços • Implantação de mobiliário urbano (bancos, telefones públicos, pontos de parada para transporte, lixeiras, sinalização) • Definição e estruturação de espaços para estacionamento

Sede do Distrito de Pão de Açúcar		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Elevar a qualidade do meio ambiente urbano	Apropriação do Rio Capibaribe pela cidade - criação de um Parque Urbano	Criação do Parque Urbano de Pão de Açúcar - que reaproxime a cidade e o Rio Capibaribe através de investimentos na recuperação ambiental e em benfeitorias que induzam a utilização da área como espaço de lazer ativo e de contemplação;
	Ampliar a oferta de áreas de lazer	<ul style="list-style-type: none"> • Requalificação da praça central • Implantação de novas praças • Implantação de quadra de esportes pública.
	Melhorar o conforto ambiental e a imagem da cidade	Implantação de programa de arborização urbana
	Diminuição da vulnerabilidade urbana e melhoria das condições habitacionais	Realização de investimentos em melhorias das condições sanitárias e estruturais de habitações precárias (Bairros Badoque e Serrinha)
Ampliação e melhoria dos serviços públicos e oferta de equipamentos	Melhoria da oferta de transporte público	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de pontos de parada para transporte intermunicipal dentro do tecido urbano de Pão de Açúcar • Implantação de posto policial na área urbana do distrito
	Melhoria da estrutura física e atendimento de saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de policlínica que ofereça atendimento de média complexidade • Atendimento noturno

Sede do Distrito de Gravatá do Ibiapina

DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Promover o ordenamento, estruturação e elevação da qualidade ambiental urbana	Preservação rigorosa do conjunto arquitetônico local	<ul style="list-style-type: none"> • Preservação do patrimônio histórico / arquitetônico através de incentivos fiscais aos proprietários que mantêm adequadamente suas edificações históricas • Restrições de uso e ocupação do solo — impedindo descaracterização do conjunto urbano
	Melhoria da capacidade de recepção de visitantes / turistas	<ul style="list-style-type: none"> • Definição e estruturação de área para estacionamento • Ampliação / criação de oferta de serviços aos visitantes (museu, restaurante, mercearia, bar, lanchonete) • Capacitação de guias locais para apresentar o patrimônio construído local à visitantes
	Implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos	<ul style="list-style-type: none"> • Abastecimento de água — ampliação da rede de distribuição, da capacidade de abastecimento e melhoria da qualidade da água; • Implantação de sistema simplificado para destinação do esgoto gerado no distrito
	Melhoria do meio ambiente urbano	<ul style="list-style-type: none"> • Recomposição imediata da arborização da praça central e ampliação para os demais logradouros; • Arborização dos logradouros públicos do povoado; • Implantação de quadra de esportes pública; • Projeto de iluminação para a praça central; • Melhoria da coleta e destinação adequada para o lixo.
Promover melhores condições de acessibilidade à sede distrital	Melhoria das vias de acesso ao distrito;	<ul style="list-style-type: none"> • Pavimentação de, pelo menos, um dos acessos a BR-104 • Melhoria das estradas que articulam a sede do distrito com a porção leste do município (estradas vicinais para as cidades de Taquaritinga do Norte e Vertentes)

Povoado Jerimum		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Promover a consolidação da mancha urbana	Implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de rede de abastecimento de água • Destinação adequada dos esgotos domésticos através de soluções coletivas ou individuais simplificadas • Ampliação da capacidade de fornecimento de energia elétrica • Ampliação da escola
	Melhoria do meio ambiente urbano	<ul style="list-style-type: none"> • Despoluição do açude com a interrupção do lançamento de esgotos • Melhoria da coleta e destinação adequada para o lixo • Projeto paisagístico e de iluminação para a praça central • Ampliação da arborização para todas as vias do povoado • Implantação de quadra de esportes pública.
	Melhoria da acessibilidade do povoado	<ul style="list-style-type: none"> • Complementação do calçamento de vias urbanas • Construção de passagens molhadas ou pontilhões nos trechos de cruzamento com riachos Mulungu, da Onça e do Grude

Povoado Algodão		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Promover a consolidação da mancha urbana	Implantação de infra-estrutura urbana.	<ul style="list-style-type: none"> Abastecimento de água – implantação de rede de distribuição – açude de “beber” – e abertura de poços individuais; Destinação adequada de esgotos domésticos; Melhoria da iluminação pública com implantação de lâmpadas nos logradouros; Melhorias habitacionais com construção de sanitários.
	Melhoria da acessibilidade e redução de riscos de acidentes de trânsito	<ul style="list-style-type: none"> Construção de pontilhão sobre o Riacho Tapera; Manutenção das estradas; Implantação de redutores de velocidade no trecho do povoado.
	Melhoria da oferta de áreas de lazer e melhoria do meio ambiente urbano	<ul style="list-style-type: none"> Implantação de bancos no entorno do campo de futebol Melhoria das dependências do campo (construção de vestiário / tela de isolamento do campo) Projeto paisagístico e de iluminação para a praça central Arborização dos logradouros públicos do povoado

Vila de Socorro		
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Promover a consolidação da mancha urbana	Implantação de infra-estrutura urbana	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação de rede de abastecimento de água • Implantação de rede de drenagem • Pavimentação do sistema viário • Melhoria da iluminação pública
	Melhoria da oferta de áreas de lazer e melhoria do meio ambiente urbano	<ul style="list-style-type: none"> • Urbanização e projeto paisagístico da praça central • Arborização dos logradouros públicos do povoado • Aproveitamento das margens do riacho como área pública de lazer • Implantação de quadra de esportes pública.

Localidade Mateus Vieira		
DIRETRIZ	ESTRATÉGIAS / OBJETIVOS	AÇÕES
Consolidar Mateus Vieira como localidade de baixa densidade populacional	Melhoria da acessibilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Calçamento de trechos críticos da estrada; • Manutenção constante das estradas desta parte do território (acesso à Juá, Retiro, Paquevira, Vila de Socorro)
	Preservação da ocupação de baixa densidade	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de zoneamento que restringe a ocupação e mantém permeável e verde grande faixa de entorno da Barragem Mateus Vieira • Apoio à agricultura orgânica (hortaliças, frutas, café)
	Ampliação da infra-estrutura, áreas de lazer e equipamentos urbanos	<ul style="list-style-type: none"> • Abastecimento de água – implantação do tratamento e da rede de distribuição; • Ampliação da escola / biblioteca e área de educação física; • Construção de posto de saúde / implantação de PSF para a localidade; • Ampliação da oferta de áreas de lazer com construção de praça e campo futebol público.

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL			
MACROZONA	SITUAÇÃO ATUAL	DIRETRIZES	AÇÕES
SERRA DE TAQUARITINGA	A combinação de elementos que fazem dessa área um lugar diferenciado no território municipal (altitude elevada, presença de morros íngremes, vales úmidos de altitude, matas remanescentes e, sobretudo, floresta em regeneração / “sítios”) configura um quadro de elevada fragilidade ambiental, o que torna necessária a adoção de manejo cuidadoso, adequado e buscando garantir a preservação das características locais.	— O fortalecimento das culturas agro florestais e da atividade turística como âncoras para a preservação ambiental e da cobertura vegetal da serra.	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de unidade de conservação (com envolvimento de municípios vizinhos) para definição de parâmetros de uso e ocupação do solo rural; • Contenção da expansão urbana da se-de e povoados localizados nesta área; • Apoio ao cultivo agroflorestal; • Restrições ao avanço das atividades agrícolas convencionais; • Avaliação de capacidade e estruturação dos atrativos naturais e construídos (mirantes, trilhas, áreas para esportes radicais, etc.) para a apropriação pela atividade turística; • Melhoria das estradas serranas com pavimentação de trechos críticos (apenas de faixas de rolamento).

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL			
MACROZONA	SITUAÇÃO ATUAL	DIRETRIZES	AÇÕES
<p>PLANALTO DA BORBOREMA</p>	<p>Compreende parte do território municipal que apresenta menor fragilidade ambiental e maior intensidade das atividades agrícolas e agropecuárias, de modo que possui menos restrições ambientais para a realização das atividades humanas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> — Ampliação e melhoria da qualidade da produção agropecuária com aplicação progressiva de técnicas ambientalmente sustentáveis; — Conservação e recuperação de mananciais e matas ciliares; — Recuperação da vegetação ciliar e definição de critérios para a preservação ambiental do vale do Rio Capibaribe. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à criação de caprinos e cultivos adaptados ao semi-árido (umbu, feijão, palma, etc); • Fomento ao associativismo de agricultura familiar; • Melhoramento de rebanhos; • Ajuste no manejo de terras utilizadas na pecuária (criação orgânica e associação entre vegetação nativa e pastagens); • Recuperação e conservação dos mananciais e matas ciliares; • Melhoria da acessibilidade com implantação de passagens molhadas, pontilhões e manutenção constante das estradas. • Implantação de um programa de recuperação ambiental do Rio Capibaribe, que deverá estar integrado com ações similares de outros municípios de sua bacia

INSERIR CARTOGRAMA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

TAQUARITINGA DO NORTE – SEDE MUNICIPAL							
ZONA / SETOR	DIRETRIZES	% de ocupação do solo	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
			Afastamentos (metros)		% do Solo Natural	Gabarito	Observações
			Frontal	Lateral e fundos			
ZC – Zona Centro	Consolidar como referência do Centro da cidade; Conservar aspectos relevantes de núcleo histórico; Requalificação urbana com investimentos em áreas públicas.						
SIHC – Setor de Interesse Histórico e Cultural	Conservar conjunto arquitetônico histórico remanescente; Conservar ocupação horizontal – sem permitir verticalização.	0,00	Alinhamento predominante	1,5 ou nulo (tipologia predominante)	20%	2 pavimentos	Preservar a morfologia atual
SCS – Setor de Comércio e Serviços	Promover ocupação de comércio e serviços de média-baixa densidade urbana.	50%	5,00	2,00	30%	2 pavimentos	Lote mínimo de 2.000m ² Testada mínima de 40m
ZCU – Zona Consolidação Urbana	Promover a consolidação urbana de áreas predominantemente residenciais						
SCU - Setor de Consolidação Urbana	Promover a consolidação de áreas predominantemente residenciais com ampliação / implantação de infraestrutura, oferta de áreas de lazer, equipamentos e serviços urbanos.	70%	Alinhamento predominante	1,5 ou nulo (tipologia predominante)	30%	2 pavimentos	Lote mínimo de 200m ²
ZPA – Zona de Proteção Ambiental	Promover a preservação dos recursos ambientais através de restrições (parcial/total) ao parcelamento do solo.						
SPA – Setor de Proteção Ambiental	Promover a ocupação rarefeita como forma de garantir a permeabilidade, a permanência da vegetação e conter o crescimento do núcleo urbano.	10%	10	5	70%	2 pavimentos	Lote mínimo de 10.000m ²
APP – Áreas de Proteção	Delimitar área <i>non aedificandi</i> ; articular espaços da cidade,						Conforme Código Florestal Brasileiro.

TAQUARITINGA DO NORTE – SEDE MUNICIPAL							
ZONA / SETOR	DIRETRIZES	% de ocupação do solo	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
			Afastamentos (metros)		% do Solo Natural	Gabarito	Observações
			Frontal	Lateral e fundos			
Permanente	ampliar oferta de espaços abertos e de lazer.						
PU – Parque Urbano	Delimitar áreas de implantação de infra-estrutura de lazer articulada com as APPs.						Implantação de mobiliários, quadras, campos



INSERIR CARTOGRAMA DE PERÍMETRO URBANO DE TAQUARITINGA

SEDE DO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR							
ZONA / SETOR	DIRETRIZES	% de ocupação do solo	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
			Afastamentos (metros)		% do Solo Natural	Gabarito	Observações
			Frontal	Lateral e fundos			
SCS – Setor de Comércio e Serviços	Consolidar como área concentradora de comércio e serviço do núcleo urbano; Requalificação urbana com investimentos em áreas públicas e equipamentos urbanos.		0,00	1,5 ou nulo (tipologia predominante)		2 pavimentos	Lotes conforme padrão predominante
SCU - Setor de Consolidação Urbana	Promover a consolidação de áreas predominantemente residenciais com ampliação / implantação de infraestrutura, oferta de áreas de lazer, equipamentos e serviços urbanos.	70%	0,00	1,5 ou nulo (tipologia predominante)	30%	2 pavimentos	Lote mínimo: 200m ² ; Testada mínima: 8m; Fiscalização rigorosa de novos loteamentos e empreendimentos, que devem respeitar disponibilidade de 40% para áreas públicas.
SPA – Setor de Proteção Ambiental	Promover a ocupação rarefeita como forma de garantir a permeabilidade, a permanência da vegetação e conter o crescimento do núcleo urbano.	30%			40%	2 pavimentos	Lote mínimo de 2.000m ²
APP – Áreas de Proteção Permanente	Delimitar área <i>non aedificandi</i> ; articular espaços da cidade, ampliar oferta de espaços abertos e de lazer.	0,00					Conforme Código Florestal Brasileiro.
PU – Parque Urbano	Delimitar áreas de implantação de infra-estrutura de lazer articulada com as APPs.		0,00				Implantação de mobiliários, quadras, campos
SEU – Setor de Expansão Urbana	Assegurar áreas adequadas à expansão urbana	50%					Lote mínimo de 160 m ² Testada mínima de 8 metros; Fiscalização rigorosa de novos loteamentos e empreendimentos, que devem respeitar disponibilidade de 40% para áreas públicas.

INSERIR CARTOGRAMA DE PERÍMETRO URBANO DE PÃO DE AÇÚCAR



SEDE DO DISTRITO DE GRAVATÁ DO IBIAPINA							
ZONA / SETOR	DIRETRIZES	% de ocupação do solo	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
			Afastamentos (metros)		% do Solo Natural	Gabarito	Observações
			Frontal	Lateral e fundos			
SIHC – Setor de Interesse Histórico e Cultural	Conservar conjunto arquitetônico histórico remanescente; Conservar ocupação horizontal – sem permitir verticalização.	Conforme padrão atual	0,00		20%	1 pavimento	Preservar a morfologia atual
SCU - Setor de Consolidação Urbana	Promover a consolidação de áreas predominantemente residenciais com ampliação / implantação de infraestrutura, oferta de áreas de lazer, equipamentos e serviços urbanos.	60%	0,00		30%	2 pavimentos	Lote mínimo: 200m ² ; Testada mínima: 8m; Fiscalização rigorosa de novos loteamentos e empreendimentos, que devem respeitar disponibilidade de 40% para áreas públicas.
SPA – Setor de Proteção Ambiental	Promover a ocupação rarefeita como forma de garantir a permeabilidade, a permanência da vegetação e conter o crescimento do núcleo urbano.	10%			90%	2 pavimentos	Lote mínimo de 10.000m ²
APP – Áreas de Proteção Permanente	Delimitar área <i>non aedificandi</i> , articular espaços da cidade, ampliar oferta de espaços abertos e de lazer.	0,00					Conforme Código Florestal Brasileiro.

INSERIR CARTOGRAMA DE PERÍMETRO URBANO DE GRAVATÁ



POVOADO DE JERIMUM							
ZONA / SETOR	DIRETRIZES	% de ocupação do solo	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
			Afastamentos (metros)		% do Solo Natural	Gabarito	Observações
			Frontal	Lateral e fundos			
SCL – Setor de Comércio Local	Consolidar como área concentradora de comércio e serviço do núcleo urbano.		0,00		30%	2 pavimentos	Lotes conforme padrão predominante.
SCU - Setor de Consolidação Urbana	Promover a consolidação de áreas predominantemente residenciais com ampliação / implantação de infraestrutura, oferta de áreas de lazer, equipamentos e serviços urbanos.	60%	0,00		30%	2 pavimentos	Lote mínimo: 200m².
APP – Áreas de Proteção Permanente	Delimitar área <i>non aedificandi</i> , articular espaços da cidade, ampliar oferta de espaços abertos e de lazer.						Conforme Código Florestal Brasileiro.



POVOADO DE ALGODÃO

ZONA / SETOR	DIRETRIZES	% de ocupação do solo	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
			Afastamentos (metros)		% do Solo Natural	Gabarito	Observações
			Frontal	Lateral e fundos			
SCL – Setor de Comércio Local	Consolidar como área concentradora de comércio e serviço do núcleo urbano.		0,00		30%	2 pavimentos	Lotes conforme padrão predominante.
SCU – Setor de Consolidação Urbana	Promover a consolidação de áreas predominantemente residenciais com ampliação / implantação de infraestrutura, oferta de áreas de lazer, equipamentos e serviços urbanos.	60%	0,00		30%	2 pavimentos	Lote mínimo: 200m ² .
SPA – Setor de Proteção Ambiental	Promover a ocupação rarefeita como forma de garantir a permeabilidade, a permanência da vegetação e conter o crescimento do núcleo urbano.	20%			70%	2 pavimentos	Lote mínimo de 2.000m ²



INSERIR CARTOGRAMAS DE PERÍMETRO URBANO DE JERIMUM E ALGODÃO

VILA DE SOCORRO							
ZONA / SETOR	DIRETRIZES	% de ocupação do solo	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
			Afastamentos (metros)		% do Solo Natural	Gabarito	Observações
			Frontal	Lateral e fundos			
SCL – Setor de Comércio e Local	Consolidar como área concentradora de comércio e serviço do núcleo urbano.		0,00		30%	2 pavimentos	Lotes conforme padrão predominante.
SCU - Setor de Consolidação Urbana	Promover a consolidação de áreas predominantemente residenciais com ampliação / implantação de infraestrutura, oferta de áreas de lazer, equipamentos e serviços urbanos.	60%	0,00		30%	2 pavimentos	Lote mínimo: 200m ² .
APP – Áreas de Proteção Permanente	Delimitar área <i>non aedificandi</i> , articular espaços da cidade, ampliar oferta de espaços abertos e de lazer.	0,00					Conforme Código Florestal Brasileiro.
SPA – Setor de Proteção Ambiental	Promover a ocupação rarefeita como forma de garantir a permeabilidade, a permanência da vegetação e conter o crescimento do núcleo urbano.	20%			70%	2 pavimentos	Lote mínimo de 2.000m ²

POVOADO PLACAS

ZONA / SETOR	DIRETRIZES	% de ocupação do solo	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
			Afastamentos (metros)		% do Solo Natural	Gabarito	Observações
			Frontal	Lateral e fundos			
SCN – Setor de Consolidação do Núcleo Urbano Original	Consolidar como área concentradora de comércio e serviço do núcleo urbano.	60%	0,00		30%	2 pavimentos	Lotes conforme padrão predominante.
SPA – Setor de Proteção Ambiental	Promover a ocupação rarefeita como forma de garantir a permeabilidade, a permanência da vegetação e conter o crescimento do núcleo urbano.	10%			90%	2 pavimentos	Lote mínimo de 10.000m ²
SEU 1 – Setor de Expansão Urbana 1	Assegurar áreas adequadas à expansão urbana alternativa à sede municipal – média densidade urbana.	50%	2	1,5	30%	2 pavimentos	Lote mínimo de 500 m ² Testada mínima de 8 metros
SEU 2 – Setor de Expansão Urbana 2	Assegurar áreas adequadas à expansão urbana alternativa à sede municipal –alta densidade.	60%			30%	2 pavimentos	Lote mínimo de 200 m ²

INSERIR CARTOGRAMA DE PERÍMETRO URBANO DE PLACAS





LOCALIDADE DE MATEUS VIEIRA							
ZONA / SETOR	DIRETRIZES	% de ocupação do solo	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				
			Afastamentos (metros)		% do Solo Natural	Gabarito	Observações
			Frontal	Lateral e fundos			
APP – Áreas de Proteção Permanente	Delimitar área <i>non aedificandi</i> ; articular espaços da cidade, ampliar oferta de espaços abertos e de lazer.	0,00					Conforme Código Florestal Brasileiro. <ul style="list-style-type: none">• Faixa de 30 metros cada lado (margem de riachos)• 100 metros (margem da Barragem)
SPA – Setor de Proteção Ambiental	Promover a ocupação rarefeita de uso agrícola (produção orgânica), com manutenção das pequenas nucleações / concentrações de casas.	10%			90%	2 pavimentos	Lote mínimo de 10.000m ²

4 MINUTA DA LEI DO PLANO DIRETOR

5 ANEXO

LEGISLAÇÕES RELACIONADAS

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 – ESTATUTO DAS CIDADES

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

V – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

- a) plano diretor;
- b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) zoneamento ambiental;
- d) plano plurianual;
- e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f) gestão orçamentária participativa;
- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) contribuição de melhoria;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) limitações administrativas;
- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) instituição de unidades de conservação;
- f) instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) concessão de direito real de uso;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) usucapião especial de imóvel urbano;
- l) direito de superfície;
- m) direito de preempção;
- n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) transferência do direito de construir;

- p) operações urbanas consorciadas;
 - q) regularização fundiária;
 - r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
 - s) referendo popular e plebiscito;
- VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

II – (VETADO)

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção IV

Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

Seção V

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de comosse;

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII

Do direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX – (VETADO)

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IX

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edículas, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – programa básico de ocupação da área;

III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – finalidades da operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 desta Lei;

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção XI

Da transferência do direito de construir

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5º desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 47. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Art. 48. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil;

II – constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 49. Os Estados e Municípios terão o prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fixar prazos, por lei, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento e de edificação, realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a determinação do caput, fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a realização de cada um dos referidos atos administrativos, que valerá até que os Estados e Municípios disponham em lei de forma diversa.

Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ao Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal as disposições relativas, respectivamente, a Município e a Prefeito.

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

I – (VETADO)

II – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 8º desta Lei;

- III — utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei;
- IV — aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei;
- V — aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33 desta Lei;
- VI — impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;
- VII — deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei;
- VIII — adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

Art. 53. O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido de novo inciso III, renumerando o atual inciso III e os subsequentes: (Vide Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001)

"Art. 1º

.....

III — à ordem urbanística;

....." (NR)

Art. 54. O art. 4º da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO)." (NR)

Art. 55. O art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

I -

.....

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

....." (NR)

Art. 56. O art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 37, 38 e 39:

"Art. 167.

I —

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

38) (VETADO)

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano;" (NR)

Art. 57. O art. 167, inciso II, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 18, 19 e 20:

"Art. 167.

II –

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano." (NR)

Art. 58. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Geraldo Magela da Cruz Quintão
Pedro Malan
Benjamin Benzaquen Sicsú
Martus Tavares
José Sarney Filho
Alberto Mendes Cardoso

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.7.2001

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965 — CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Vide texto compilado

Institui o novo Código Florestal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI b, do Código de Processo Civil). (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

§1º - (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

§2º - (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

I - (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

a) (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

b) (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

c) (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

II - (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

III - (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

IV - (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

a) (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

b) (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

c) (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

VI (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)
- h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação. (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a) a atenuar a erosão das terras;
- b) a fixar as dunas;
- c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei.

Art. 3º-A (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

Art. 4º Consideram-se de interesse público: (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

- a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas, visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;
- b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;
- c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.

Art. 5º (Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

Art. 7º Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8º Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9º As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10. Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11. O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo, que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios, nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12. Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às peculiaridades locais. (Regulamento)

Art. 13. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14. Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

- a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;
- b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender, nessas áreas, de licença prévia o corte de outras espécies; (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)
- c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano. (Regulamento)

Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições: (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001) (Regulamento)

- a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;
- b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 30% da área da propriedade;
- c) na região Sul as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, "Araucaria angustifolia" (Bert - O. Ktze), não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção;
- d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.

§ 1º Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea a deste artigo, com área entre vinte (20) a cinquenta (50) hectares computar-se-ão, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

§ 2º A reserva legal, assim entendida a área de , no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

§ 3º Aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra a do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1º Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. (Redação dada pela Lei nº 11.284, de 2006) (Regulamento)

§ 1º Compete ao Ibama a aprovação de que trata o **caput** deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 11.284, de 2006)

I - nas florestas públicas de domínio da União; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

II - nas unidades de conservação criadas pela União; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

III - nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o **caput** deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

I - nas florestas públicas de domínio do Município; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

II - nas unidades de conservação criadas pelo Município; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

III - nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 20. As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grandes quantidades de matéria prima florestal serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento. (Regulamento)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

Art. 21. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento (Regulamento)

Parágrafo único. A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22. A União, diretamente, através do órgão executivo específico, ou em convênio com os Estados e Municípios, fiscalizará a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis. (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Parágrafo único. Nas áreas urbanas, a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, a fiscalização é da competência dos municípios, atuando a União supletivamente. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Art. 23. A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24. Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25. Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;

b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade, licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;

p) (Vetado).

q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 5.870, de 26.3.1973)

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 29. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- a) diretos;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;
- c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Art. 30. Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 31. São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

- a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;
- b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 33. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei, ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

- a) as indicadas no Código de Processo Penal;
- b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34. As autoridades referidas no item b do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata esta Lei.

Art. 35. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei n. 1.508 de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 37. Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter-vivos" ou "causa mortis", bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art.37-A (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

Art. 38. (Revogado pela Lei nº 5.106, de 2.9.1966)

Art. 39. (Revogado pela Lei nº 5.868, de 12.12.1972)

Art. 40. (Vetado).

Art. 41. Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Parágrafo único. Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42. Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1º As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2º Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ 3º A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal, em seus diferentes níveis.

Art. 43. Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, do Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único. Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade. (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

Parágrafo único. A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Art.44-A (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

Art. 44-B (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

Art. 44-C (Vide Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001)

Art. 45. Ficam obrigados ao registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de moto-serras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

§ 1º A licença para o porte e uso de moto-serras será renovada a cada 2 (dois) anos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

§ 2º Os fabricantes de moto-serras ficam obrigados, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a imprimir, em local visível deste equipamento, numeração cuja seqüência será encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e constará das correspondentes notas fiscais. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

§ 3º A comercialização ou utilização de moto-serras sem a licença a que se refere este artigo constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses e multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de referência e a apreensão da moto-serra, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos causados. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Art. 46. No caso de florestas plantadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA zelará para que seja preservada, em cada município, área destinada à produção de alimentos básicos e pastagens, visando ao abastecimento local. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Art. 47. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei. (Art. 45 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Art. 48. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira. (Art. 46 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução. (Art. 47 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário. (Art. 48 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Hugo Leme

Octavio Gouveia de Bulhões

Flávio Lacerda

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.1965